



CAMINHOS DA LIBERDADE:

ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO A MULHERES MIGRANTES EM CONFLITO COM A LEI



Caminhos da Liberdade: orientações para o atendimento a mulheres migrantes em conflito com a lei

Apoio

Instituto das Irmãs de Santa Cruz
Reino dos Países Baixos

Parceria

Defensoria Pública da União

Diretoria (Gestão 2016 - 2019)

Michael Mary Nolan
Denise Neri Blanes
Heidi Cerneka
Guilherme Madi Rezende

Texto

Cátia Kim
Isabela Cunha
Viviane Balbuglio

Equipe responsável

Cátia Kim
Mariana Faria Dias
Viviane Balbuglio

Revisão

Ana Luiza Voltolini Uwai
Denise Neri Blanes
Roberta Canheo
Samara Takashiro

Capa, projeto gráfico e diagramação

Ana Luiza Voltolini Uwai
Letícia Vieira

Ano

2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC).

Caminhos da liberdade: orientações para o atendimento a mulheres migrantes em conflito com a lei. Instituto Terra, Trabalho e Cidadania. – 1ª ed. – São Paulo : ITTC, 2019.

64 p. ; 15,8x22 cm.

Bibliografia: p. 63.

ISBN: 978-85-99948-09-5

1. Direito penal. 2. Direitos Humanos e Sociais. 3. Mulheres Migrantes. 4. Mulheres – Aspectos sociais. 5. Mulheres prisioneiras. I. Kim, Cátia. II. Cunha, Isabela. III. Balbuglio, Viviane. IV. Título.

CDD 343.126

Esta obra está sob licença Creative Commons CC BY-NC-SA 4.0: esta licença permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do seu trabalho para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Bibliotecário responsável: Artur Felipe de Carvalho e Silva. CRB-8/010326/O

Índice para catálogo sistemático:

1. Medidas cautelares : Direito processual penal 343.126

AGRADECIMENTOS

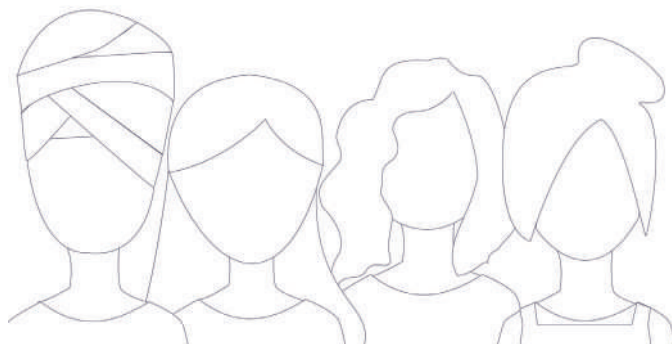
"What is freedom?

*Where's the information?" **

Agradecemos, principalmente, a todas as mulheres que confiaram e confiam no espaço do ITTC. São suas histórias, as trocas individuais e coletivas, que movimentam e influenciam os passos desse Projeto. Nem sempre pudemos dar respostas (ou as melhores) e reconhecemos essas limitações. Foi a partir do compartilhamento de suas avaliações dos serviços públicos, de suas angústias, das trocas de conforto e afeto, além das pequenas felicidades, que tiramos o incentivo para produzir este material, com o qual desejamos que frutos positivos sejam gerados para todas. Esperamos por políticas públicas que atendam suas especificidades, e por sensibilizações que eliminem os estigmas e preconceitos que enfrentam cotidianamente. *Thank you sisters.*

Agradecemos também a todas as parcerias construídas nesses dois últimos anos de trabalho e a todas as mulheres que compõem a equipe do ITTC, especialmente as fundadoras, as estagiárias, as voluntárias e as profissionais que vêm construindo os mais de 15 anos do Projeto Estrangeiras.

O Projeto Migrantes Egressas somente pôde ser realizado com o apoio fundamental do Fundo de Direitos Humanos dos Países Baixos, principal financiador que valorizou o potencial do projeto e permitiu o seu desenvolvimento. Do mesmo modo, o Instituto das Irmãs de Santa Cruz, a Embaixada da Tailândia e a Defensoria Pública da União também foram imprescindíveis como instituições parceiras para o fortalecimento diário de nossas ações.



**Fala de G.M, sulafricana, durante o evento de encerramento do 1º Ciclo do Projeto Migrantes Egressas. Atualmente, ela cumpre pena em liberdade no Brasil.*

- 6** Prefácio
- 8** Introdução: os caminhos do Projeto
- 11** Objetivos: diálogo para acesso à justiça e à cidadania
- 13** Público alvo: mulheres migrantes
- 15** 1. Migrantes com antecedentes penais e a Lei de Migração brasileira (Lei 13.445/2017)
- 17** 2. O atendimento integral para mulheres migrantes em conflito com a lei
 - 17** 2.1 Primeiro momento: acolhimento
 - 20** 2.2 Segundo momento: escuta ativa das demandas e compartilhamento de informações
 - 21** 2.3 Terceiro momento: encaminhamento das demandas e acompanhamento de suas resoluções
 - 23** 2.4 Quarto momento: orientação e educação para autonomia
- 25** 3. Demandas de atendimento: instrumentalização e recomendações
 - 25** 3.1 Moradia: acesso à abrigamento em serviços públicos
 - 28** 3.2 Justiça criminal: informações processuais e mediações institucionais

ÍNDICE

34	3.3 Documentação: acesso à regularização migratória
38	3.3.1 Autorização de residência e Registro Nacional Migratório (RNM)
39	3.3.1.1. Cumprimento de pena e liberdade provisória
43	3.3.1.2. Reunião familiar
44	3.3.2. Solicitação de refúgio
46	3.3.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF)
47	3.3.4. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
48	3.4. Expulsão: entre punição e retorno ao país de origem
50	3.5. Capacitação e trabalho
51	3.6. Saúde
53	3.7. Demandas diversas e de assistência social
54	3.8. Demandas relacionadas às unidades prisionais
57	Conclusões
59	Recomendações
65	Bibliografia
66	Lista de abreviações

ÍNDICE

PREFÁCIO

É com muita alegria que a Defensoria Pública da União recebe e apoia a publicação **“Caminhos da liberdade: orientações para o atendimento a mulheres migrantes em conflito com a lei”**, fruto de mais de uma década de experiência do ITTC – Instituto Terra, Trabalho e Cidadania sobre o tema. Este trabalho não apenas retrata com fidelidade a realidade de centenas de mulheres atendidas pela organização, mas também expõe às leitoras e leitores, com bastante fidelidade, os dilemas vivenciados a cada atendimento.

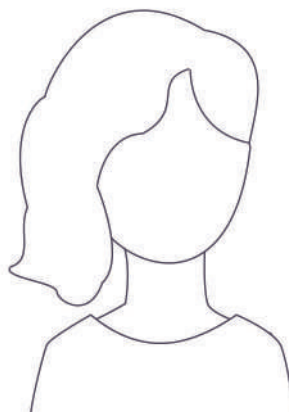
Ao longo de quase dez anos, DPU e ITTC têm mantido uma parceria frutífera no atendimento a mulheres imigrantes privadas de liberdade e egressas, em sua maioria na PFC – Penitenciária Feminina da Capital, em São Paulo. Em atendimentos semanais do Grupo de Trabalho “Presas Estrangeiras” da DPU/SP e do Projeto Estrangeiras do ITTC, Defensores(as) Públicos(as), estudantes e outros(as) profissionais puderam ouvir as histórias, angústias e dúvidas, compartilhar o sofrimento e ver os choros e sorrisos de tantas pessoas envolvidas em um sistema carcerário injusto e muitas vezes desprovido de qualquer abordagem de gênero. A convivência entre uma equipe mista foi bastante benéfica e permitiu à Defensoria conhecer uma linha de ação bastante inovadora, que conjuga a técnica de atendimento em temas áridos como o processo e a execução criminal com estratégias criativas e conscientes de acolhimento. A metodologia ora publicada retrata com perfeição o grande êxito do ITTC em criar um atendimento padronizado que preserve espaço para o “um-a-um”, compreendido como a escuta de cada caso como único e particular, e permitindo à imigrante a construção de novos laços num país estranho e a sua inserção num ambiente socioeconômico cada vez mais hostil como é o brasileiro.

Não poderíamos, contudo, deixar de reconhecer nessa iniciativa a contribuição de tantos(as) profissionais e ativistas de Direitos Humanos, sem os(as) quais não seria possível construir um modelo de atendimento como o ora consolidado. Em nome de todos e todas, agradecemos publicamente todo o ensinamento de Michael Mary Nolan, advogada e Presidente do ITTC, por tudo que ensina aos Defensores e às Defensoras que militam na área criminal e de migrações. Michael Nolan é uma

referência necessária para os(as) mais jovens, e sua visão humana associada a um profundo saber técnico são perceptíveis em mais esse trabalho.

A DPU, com seu apoio ao projeto, busca a difusão entre todos os interessados nos temas de migrações e situação carcerária, mas principalmente que seja um instrumento de atuação efetiva em favor de um grupo tão vulnerável e especial. Desejamos que as mulheres presas e egressas imigrantes sejam vistas como sujeitas de direitos capazes e autônomas, na luta para o pleno reconhecimento de seus direitos e da implementação de assistência jurídica integral e eficiente.

João de Castro Chaves
Defensor Público Federal



O Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC) é uma organização da sociedade civil, sediada na cidade de São Paulo/SP, constituída em outubro de 1997, cuja missão é erradicar a desigualdade de gênero, garantir direitos e combater o encarceramento. Ao longo de seus mais de 20 anos de atuação, o ITTC se tornou uma referência no que diz respeito às temáticas do sistema de justiça criminal e do encarceramento feminino, em especial de mulheres migrantes.

INTRODUÇÃO

OS CAMINHOS DO PROJETO

O Brasil, assim como muitos outros países, testemunha um aumento progressivo do encarceramento de mulheres – 656% de 2000 a 2016¹ –, o qual está principalmente relacionado à política de drogas. Em um mundo globalizado, a tendência proibicionista conduz à ampliação da criminalização de grupos vulnerabilizados, como mulheres, minorias políticas e/ou étnicas locais. Esse é o caso das mulheres não brasileiras que são presas no Brasil e que desconhecem o sistema de justiça nacional, não possuindo, dessa maneira, instrumentos para fortalecer suas defesas.

O Projeto Migrantes Egressas (PME), do ITTC, se desenvolveu com base na experiência de trabalho de mais de 15 anos do Projeto Estrangeiras², que surgiu a partir da identificação de uma pequena população de mulheres migrantes que ocupava estabelecimentos penais femininos de São Paulo, no final da década de 1990, e da necessidade de atender às demandas específicas que elas apresentavam.

Ainda que o Brasil ocupe hoje a 3ª posição entre os países com maior população carcerária no mundo, o momento de saída do cárcere e a vida em liberdade de pessoas que passam pela prisão ainda são pouco visibilizados. No caso de mulheres migrantes em conflito com a lei ou com antecedentes penais, os contextos social e cultural refletem em situações discriminatórias e xenofóbicas, tanto em relação à pessoa como no acesso a direitos básicos, daí a importância da metodologia de atendimento, diálogo público e atuação em rede como estratégia de superação de obstáculos e de garantia de direitos das mulheres migrantes em conflito com a lei.

Estas mulheres enfrentam uma série de desafios e restrições em matéria de acesso a direitos dentro e fora da prisão, dentre elas: ausência de informações processuais e de conhecimento acerca do funcionamento do sistema de justiça brasileiro; barreiras de comunicação frente ao limitado número de profissionais que falem outras línguas além do português nos serviços penitenciários e públicos no geral; diferenças e barreiras culturais (que incluem religião, alimentação, exercício da saúde, etc.); comunicação restrita com familiares e pessoas com vínculos afetivos em seus países de origem; dificuldades de compreensão do fluxo para regularização migratória

¹ BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres – 2ª edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2019.

² Para mais informações sobre a trajetória do Projeto Estrangeiras, ver o livro De estrangeiras a migrantes: os 15 anos de luta do Projeto Estrangeiras. Disponível em: <<http://ittc.org.br/de-estrangeiras-a-migrantes/>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

no país; segregação e preconceito no acesso a serviços públicos básicos e durante a busca por trabalho formal ao longo do período de cumprimento de pena em liberdade; dentre outras situações.

Nestes mais de 15 anos de atuação, o contexto tem se transformado continuamente, especialmente no que concerne ao acesso a direitos durante a execução penal, o que faz com que mulheres migrantes, quando respondem acusações criminais, vivenciem menos tempo em estabelecimentos prisionais de regime fechado e semiaberto e por outro lado continuem em cumprimento de outras formas de pena em meio aberto no país.

É a partir dessa trajetória e da experiência de atendimento direto do Projeto Estrangeiras a mulheres em situação de prisão, que teve início o Projeto Migrantes Egressas (PME).

O PME completou dois anos em 2019. Com ele, foi possível iniciar um trabalho sistematizado de atendimento a mulheres migrantes com antecedentes penais no Brasil e de construção de redes de diálogo público sobre diferentes questões que perpassam as temáticas de gênero, raça, justiça criminal e migração.

Foram realizados pelo Projeto aproximadamente 1600 atendimentos durante o período de sistematização destes, que foram motivados principalmente pela procura espontânea destas mulheres ao ITTC. O acompanhamento de todos esses casos possibilitou uma compreensão geral das principais demandas dessas mulheres e de seus possíveis encaminhamentos. Para além disso, o ITTC passou a ser uma referência enquanto serviço de atendimento e orientação a essa população específica.

Com o objetivo basilar de compartilhar este trabalho e incentivar que essas práticas sejam replicadas, o Instituto neste documento sistematizou sua metodologia de atendimento.

Quando o Instituto iniciou o trabalho com as mulheres migrantes no final da década de 1990, raros eram os casos de mulheres não brasileiras em conflito com a lei penal circulando nas ruas. Isso porque os tribunais estaduais e superiores, via de regra, se posicionavam no sentido da impossibilidade do cumprimento de pena em meio aberto, tendo em vista o entendimento de “presunção de fuga” ou da ausência de condições destas mulheres em obterem ocupação lícita e residência fixa no Brasil.

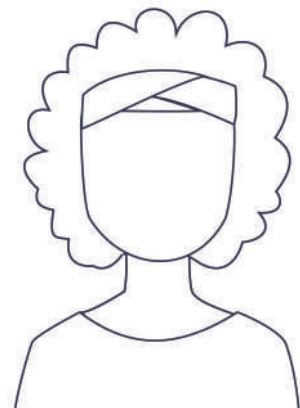
OBJETIVOS

DIÁLOGO PARA ACESSO À JUSTIÇA E À CIDADANIA

Com a ampliação da garantia do direito à progressão de regime para as mulheres migrantes, resultado de luta intensa de várias organizações, incluindo o ITTC, cada vez mais mulheres têm deixado a prisão para cumprirem parte de suas sentenças em liberdade, direito este que foi fortalecido pela nova Lei de Migração (Lei 13.445/2017) que será abordada com maior profundidade nos capítulos 2 e 3.

O trabalho realizado pelo ITTC nas penitenciárias da capital paulista – onde há a maior concentração da população de migrantes presas – é o início da ligação que se forma entre a mulher migrante em conflito com a lei e o Instituto. Este vínculo se estende por meio da busca espontânea delas pelo ITTC como local de atendimento, quando atingem diferentes formas de liberdade no Brasil. Essa é a chave para desencadear formas de diálogo público que viabilizem a construção de redes institucionais de apoio e acesso a direitos para mulheres migrantes em conflito com a lei, tanto dentro quanto fora da prisão.

Considerando a importância de fortalecer e consolidar essas formas de diálogo público, este documento se propõe a comunicar a experiência de atendimento acumulada pela equipe do ITTC e divulgá-la àqueles(as) interessados(as), sejam profissionais de serviços públicos, entidades da sociedade civil, órgãos e profissionais da justiça criminal, e demais pessoas, especialmente mulheres, que busquem tanto consultar temas específicos aqui expostos quanto replicar a metodologia de atendimento em diferentes contextos.



O público alvo do atendimento direto realizado pelo ITTC são mulheres migrantes com antecedentes penais no Brasil.

PÚBLICO ALVO

MULHERES MIGRANTES

A utilização do termo “migrantes” pelo Projeto se dá em vista de que, pela primeira vez no país, uma legislação federal, a Lei de Migração (Lei 13.445/2017), garante e reconhece como sujeitos(as) de direitos pessoas não brasileiras com antecedentes penais³. Isso significa dizer que, independente da pessoa não brasileira já viver no país quando da ocorrência do conflito com a lei penal ou de ter ou não a intenção de residir no país, ela deve ser reconhecida como migrante e, conseqüentemente, ter seus direitos reconhecidos pelos órgãos estatais e nas políticas públicas como um todo.

Quando utilizado o termo “antecedentes penais”, é em referência a situações diversas de conflito com a justiça criminal. Exemplos: mulheres que respondam a processo criminal em liberdade provisória e/ou com medidas cautelares; mulheres em prisão domiciliar como medida alternativa à prisão provisória; mulheres condenadas e em cumprimento de pena (regime aberto, liberdade condicional, pena restritiva de direitos, etc.); e mulheres que já tenham terminado integralmente de responder processo e/ou cumprir pena no Brasil.



³ Art. 30. A residência poderá ser autorizada, mediante registro, ao imigrante, ao residente fronteiriço ou ao visitante que se enquadre em uma das seguintes hipóteses: [...] h) esteja em liberdade provisória ou em cumprimento de pena no Brasil.

1. MIGRANTES COM ANTECEDENTES PENAIS E A LEI DE MIGRAÇÃO BRASILEIRA (LEI 13.445/2017)

A atual Lei de Migração brasileira (Lei 13.445/2017) é uma conquista legislativa, fruto de anos de trabalho e articulação das organizações da sociedade civil, dentre elas o ITTC, e coletivos de migrantes no Brasil, junto à academia, organismos internacionais, órgãos governamentais e parlamentares. A nova lei tem como propósito nortear a política migratória brasileira a partir do viés da proteção dos direitos humanos. Orientada pelos princípios da igualdade, da não discriminação e da não criminalização da migração, essa lei deixa de lado o paradigma da segurança nacional que orientava a legislação anterior, o Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/1980).

A Lei reconhece status migratório para pessoas não brasileiras envolvidas com o sistema penal, estabelecendo a não criminalização da migração como um dos princípios da política migratória nacional. A importância do reconhecimento destas pessoas como migrantes reside, principalmente, na possibilidade de regularização de sua situação migratória no país enquanto respondem processo criminal e durante todo o cumprimento de pena.

Até 2013, pessoas migrantes envolvidas com o sistema penal brasileiro raramente conseguiam cumprir medidas alternativas ou penas fora da prisão, justamente pela impossibilidade de se regularizarem no território nacional e pela suposição do poder judiciário quanto à ausência de vínculos destas pessoas com o país. Isso significa que, apesar do princípio constitucional da igualdade entre pessoas brasileiras e não brasileiras e da legislação prever o regime progressivo para a pena privativa de liberdade, migrantes em situação de prisão acabavam cumprindo suas sentenças integralmente em regime fechado.

Quando seus direitos eram reconhecidos e elas conseguiam sair da prisão para cumprir o restante da pena em liberdade, ficavam em um “limbo jurídico” em relação à situação migratória, sendo obrigadas a permanecerem no país, mas sem permissão para acessar qualquer tipo de visto ou regularização. Em 2014, a Resolução 110 do Conselho Nacional de Imigração⁴ passou a permitir a permanência e, conseqüentemente, a regularização provisória para migrantes em cumprimento de pena e liberdade provisória, o que contornou parte do problema. A partir dessa resolução, agora incorporada

pela lei federal, as pessoas migrantes em cumprimento de pena passam a obter a documentação nacional, tendo mais chances de acessar o mercado de trabalho formal, entre outros direitos, e assim viver de forma mais digna e menos vulnerável na cidade.

Ainda que a Lei de Migração represente uma série de avanços para a política migratória brasileira, é imprescindível também ressaltar que o Decreto regulamentador (Decreto nº 9.199/2017) desta nova legislação foi aprovado pelo Poder Executivo com participação bastante limitada da sociedade civil e apresenta-se contrário à própria Lei em alguns pontos. Por exemplo, na previsão de prisão para fins de efetivação de medidas de retirada compulsória, como é o caso da expulsão. Além disso, também apresenta diversas lacunas que postergam para “atos a ministeriais futuros” os critérios e condições para o acesso a direitos por pessoas migrantes, o que tem fragilizado a aplicabilidade da nova lei e diminuí seu caráter garantista.

O monitoramento do acesso a direitos e da implementação da nova política migratória brasileira é uma das atividades prioritárias do ITTC. O acompanhamento direto de mulheres em conflito com a lei ao buscar o acesso a serviços públicos, como os de competência da Polícia Federal e os de atenção a migrantes, permite obter as reais dimensões do impacto da Lei, do seu decreto regulamentador e demais regramentos relacionados no cotidiano das pessoas migrantes no Brasil. Esta atuação viabiliza o diálogo com instituições e atores envolvidos, com o fim de alcançar a solução de problemas que decorrem da violação de direitos nas práticas contrárias às disposições da Constituição Federal e da nova legislação.

⁴ A partir da Resolução Normativa 110 do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), publicada no Diário Oficial da União em abril de 2014 e regulamentada pela Portaria nº 6 em janeiro de 2015, passou a ser previsto procedimento administrativo de regularização migratória para pessoas migrantes em conflito com a lei em período antes mesmo da aprovação da Nova Lei de Migração. Os textos da Resolução e da Portaria autorizavam a concessão de permanência provisória, a título especial, para pessoas de outras nacionalidades que cumpriam pena ou respondiam a processo criminal no Brasil, especificando documentações e procedimentos para obtenção do protocolo de permanência e, consequentemente, documentos como Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e Cadastro de Pessoa Física (CPF). Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=269310>>. Acesso em: 06 dez. 2018.

2. O ATENDIMENTO INTEGRAL A MULHERES MIGRANTES EM CONFLITO COM A LEI

A metodologia de atendimento construída pelo Instituto junto às mulheres migrantes em conflito com a lei está pautada no **atendimento integral** daquelas que buscam o ITTC para o acolhimento e a resolução de suas demandas.

O atendimento integral significa que, a partir da **busca espontânea** dessas mulheres, a equipe foca na identificação e compreensão da demanda trazida, considerando que **nem sempre a principal necessidade é a que vem expressa na primeira fala**. Desse modo, esta metodologia de trabalho propõe inicialmente o acolhimento da pessoa que procura o ITTC para atendimento, por meio da escuta atenta e a imprescindível troca de experiências. O intuito é entender como a intersecção entre o envolvimento com a justiça criminal e a migração afeta o seu acesso a direitos como moradia, trabalho, educação e saúde, e impacta a vida das mulheres migrantes em conflito com a lei ao viverem em liberdade no Brasil.

A seguir, a base da metodologia de atendimento desenvolvida e aqui apresentada, será detalhada e dividida em quatro momentos distintos, porém complementares e, muitas vezes, concomitantes entre si:

- 1 - acolhimento;
- 2 - escuta ativa das demandas e compartilhamento de informações;
- 3 - encaminhamento das demandas e acompanhamento de sua resolução;
- 4 - orientação e educação para autonomia.

2.1 Primeiro momento: acolhimento

O acolhimento é o primeiro momento do contato das mulheres migrantes com antecedentes penais ao procurarem o ITTC como espaço de resolução de suas demandas após saírem do cárcere.

Esse momento de acolhimento é tido como essencial para proporcionar uma relação de escuta que permita, por um lado, a compreensão da demanda emergencial (ou principal) que as levou até o ITTC e, por outro, a construção conjunta (entre quem atende e quem é atendida) de uma visão geral dos desafios e das necessidades, levando em consideração, também,

outras demandas subsidiárias a serem encaminhadas, que costumam estar interligadas à demanda emergencial ou principal.

O trabalho de orientação e mediação de demandas ao longo do período de privação de liberdade situa o Instituto como uma referência para essas mulheres, de modo que, frequentemente, a organização é a primeira instituição de apoio que elas procuram no momento imediato à saída da prisão. O vínculo, quando previamente estabelecido entre elas e o ITTC durante o atendimento na prisão, é facilitador para a continuidade do trabalho no momento em que estão em liberdade, mas não primordial, pois novos contatos também estabelecem vínculos por meio da atenção e do cuidado entre as partes.

Outro meio de identificar o ITTC como referência nos atendimentos individuais é nas próprias redes estruturadas pelas mulheres. Estas redes podem ser formadas durante o período de prisão ou fora dele e se constituem a partir de diversos pilares, tais como afinidade, nacionalidade, etnia, língua materna, entre outros. Essas redes não são estanques, ou seja, podem mudar (se construir, desconstruir, reconstruir) ao longo do tempo e das relações entre elas. Assim, é necessário respeitar a autonomia organizacional e entender que não há necessidade de saber exatamente os “status” das redes, uma vez que é possível que se atenda mais de uma mulher da mesma rede e que elas podem, inclusive, estar sem afinidade em determinado momento.

O primeiro ponto que merece atenção e que deve ser observado no momento do acolhimento são necessidades imediatas como fome, sede, calor, fadiga. É importante fazer uma leitura cuidadosa e simples, oferecer coisas como água, café, biscoitos (dentro das limitações de cada espaço). Embora pareça um gesto preciosista, demonstra cuidado e é um ato acolhedor imediato que gera confiança e repercute positivamente na pessoa, pois responde a uma necessidade evidente e manifesta o olhar atento e observador da atendente.

Nesse momento, perguntas relacionadas à moradia costumam ser um dos pontos de partida para o acolhimento. Ainda que possa haver outra demanda a ser conversada, compreende-se que a prioridade é saber se ela possui um local para dormir, de modo a orientá-la, caso necessário, sobre o funcionamento dos serviços públicos de acolhimento e encaminhá-la para os órgãos responsáveis.

Essa orientação passa pela indicação da localização física do serviço, dos meios de locomoção até ele e das condições de realização desse deslocamento. Há também a orientação de que, ao chegar ao serviço, ela deverá passar por uma entrevista com assistente social – e que somente após esse percurso, o encaminhamento a algum centro de acolhida será realizado –, além de explicação, em linhas gerais, sobre o funcionamento de uma casa de acolhida (regras, costumes internos, possibilidades de apoio dentro das casas, entre outros).

Assim, informar e explicar os caminhos que a mulher irá enfrentar, demonstrando conhecimento e abertura para trocas de experiência a partir de vivências de outras mulheres migrantes atendidas, gera confiança para **futuros contatos**, ainda que sobre demandas diversas.

Para estes futuros contatos, deve-se ter a preocupação de realizar um cadastro e identificação detalhados com informações pessoais e meios de comunicação das mulheres atendidas. Pode parecer difícil conciliar a necessidade de registro com o acolhimento, no entanto, com o trato direto e mais frequente, é possível perceber que as mulheres compreendem a importância de compartilharem seus contatos e informações e passam a fazê-lo com muita tranquilidade.

Informações como nome completo, telefone, e-mail, mídias sociais, endereço, informação processual, entre outros, são essenciais para os futuros encontros. Ainda que, em muitas situações, esse primeiro atendimento se dê logo após a saída da prisão e referências pessoais como endereço e telefone somente sejam possíveis quando elas estiverem minimamente estabilizadas, é importante realizar o registro do atendimento, seja para captação de demandas futuras, seja para a melhor compreensão das demandas iniciais, ou ainda para garantir o histórico e a trajetória de cada uma das mulheres. Dito isso, sempre que não for possível obter contatos diretos da pessoa, é interessante ver se há outras referências, ainda que temporárias.

Por fim, cabe ressaltar que o ITTC, nesses dois anos de atendimento, percebeu a importância de estabelecer canais de atendimento via mídias sociais e telefone, o que tem suas limitações quando comparados ao contato pessoal, mas, por outro lado, viabiliza a manutenção dos vínculos e acompanhamento dos encaminhamentos e outros desdobramentos, ainda que à distância. Essa flexibilidade em atender por meios diversos, além do atendimento pessoal presencial, permite também que pessoas que não possuem condições de se deslocar pela cidade possam de alguma forma acessar os serviços prestados pelo PME.

2.2 Segundo momento: escuta ativa das demandas e compartilhamento de informações

A escuta ativa pode revelar aspectos imprescindíveis do cuidado durante uma relação estabelecida em atendimento.

Quando a demanda não é emergencial, é possível exercitar a escuta ativa no sentido de aprofundar questões que são importantes para a continuidade do atendimento como um todo, e de compreender outras demandas atreladas à questão principal que levou a mulher buscar o atendimento do ITTC.

Por exemplo, quando nos é apresentada demanda de acesso à documentação brasileira, outros questionamentos não relacionados ao pedido em si geralmente surgem, daí a importância de priorizar uma visão integral do caso, já que questões que parecem distintas entre si, como o andamento do processo criminal e o direito à documentação brasileira, estão conectadas e impactam diretamente no acesso a direitos.

Não é possível prever o que será conversado durante o atendimento ou quais demandas serão trazidas, mas o acúmulo de experiência de atendimento permitiu a síntese de 10 perguntas-chave de cunho objetivo para orientar a conversa durante o atendimento e estimular o diálogo:

- Onde você está morando?
- Possui informações recentes acerca de seu processo criminal?
- Está com passaporte ou outro documento de identificação de seu país materno?
- Está em contato com seu Consulado ou Embaixada? E com sua família?
- Possui documentação brasileira?
- Possui informações acerca de seu processo administrativo de expulsão?
- Deseja voltar para seu país ou sair do Brasil em um futuro próximo?
- Gostaria de aprender português ou realizar curso de qualificação profissional?
- Como está sua saúde?
- Está trabalhando? Se não, está procurando trabalho?

Para além dessas informações de cunho objetivo, questões subjetivas que derivam da pergunta “como você está se sentindo?” podem revelar também as angústias, as dificuldades vivenciadas, os interesses, os anseios e as perspectivas de futuro.

Ainda que estas sejam perguntas norteadoras, é importante incorporá-las na conversa, de modo que não se torne um mero questionário, mas sim um verdadeiro diálogo entre duas ou mais pessoas.

Em conclusão, o compartilhamento de informações atrelado à escuta ativa viabiliza fazer as pesquisas necessárias para compreender as situações fáticas e esclarecer sobre os encaminhamentos possíveis a respeito, por exemplo, do processo criminal, do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do acesso à saúde pública como um todo no território em que ela vive, endereços úteis, como se locomover na cidade de um local a outro e o que mais se mostrar necessário.

2.3 Terceiro momento: encaminhamento das demandas e acompanhamento de suas resoluções

O terceiro momento se reflete no encaminhamento das demandas a partir da mediação com outras instituições, assim como o acompanhamento de seus desdobramentos.

Um dos principais aprendizados do Projeto é a importância da continuidade do contato com as mulheres atendidas para verificar a qualidade dos encaminhamentos apresentados, assim como saber se eles funcionam ou não, de maneira a investigar principalmente os motivos para os desdobramentos que não deram certo e, por sua vez, traçar estratégias de diálogo e mediação com instituições.

A mediação com outras instituições se dá na medida em que, muitas vezes, a equipe atua como intérpretes das legislações e dos procedimentos e práticas – em vista da sua especialização no tema –, assim como observa, durante os atendimentos, que a seleção de informações e narrativas a serem levadas a cada instituição responsável por atendê-las viabiliza um atendimento mais qualificado e efetivo nestes espaços.

Cabe ressaltar que na grande maioria dos casos, a partir das demandas trazidas, esta mediação se dá com as Defensorias Públicas da União e do Estado, advogados e advogadas, serviços públicos específicos, assim como Consulados e Embaixadas.

Quando se fala em encaminhamento de demandas e mediação com outras instituições, trata-se de três etapas distintas: a primeira é a pesquisa e orientação para as mulheres atendidas, quanto ao que deverão fazer e onde deverão ir para solucionar sua demanda; a segunda, caso se mostre necessário, é a elaboração de uma carta do ITTC (constando breve histórico do atendimento e motivo do encaminhamento) para a instituição à qual elas levarão a demanda a ser resolvida; e a terceira, caso, mais uma vez, se mostre necessário e haja o desejo da pessoa atendida, é o contato direto do ITTC com a instituição a fim de auxiliar na resolução da demanda.

Um exemplo dessa atuação é na demanda de localização de informações atualizadas de processos judiciais. Nestas situações, as três etapas são realizadas primeiramente com o acesso aos andamentos dos processos de conhecimento e execução penal e o informe às mulheres acerca das atualizações de seus casos individuais; em seguida, verifica-se a possibilidade de requerimento de determinados direitos, como o indulto (perdão da pena) e progressões de regime, por exemplo. Por fim, há a orientação sobre as medidas que podem ser tomadas para alcançá-los, como comparecer pessoalmente no fórum correspondente, informando os dias e horários de atendimento, assim como o setor específico do fórum.

Além disso, pôde-se perceber que muitas vezes o diálogo à distância e o encaminhamento em si não se mostraram suficientes para a solução efetiva da demanda. Neste sentido, se opta por também realizar atendimentos externos, isto é, fora do ambiente do ITTC, com objetivo de acompanhar pessoalmente como se dá o acesso a serviços públicos em geral por mulheres migrantes com antecedentes penais.

O principal exemplo da opção por realizar estes atendimentos externos pode ser verificado no caso dos encaminhamentos que são realizados à Polícia Federal (PF), em casos de mulheres que buscam orientação do Instituto para solicitar a regularização migratória, em especial, logo após a aprovação das portarias que regulamentaram a atual Lei de Migrações.

A PF é o órgão responsável, dentre outras atribuições, por processar os pedidos de autorização de residência. Durante o primeiro semestre de 2018, era comum que mulheres encaminhadas pela equipe retornassem ao ITTC diversas vezes sem terem suas demandas atendidas ou sequer eram orientadas pela PF, o que por sua vez, exigiu da equipe perguntar às mulheres atendidas se elas estariam de acordo com o acompanhamento em sua próxima ida ao órgão, com o objetivo de compreender com clareza os procedimentos adotados assim como os principais obstáculos enfrentados por elas naquele espaço.

Portanto, acompanhá-las em atendimento externos não significa tutelá-las, mas mostra-se como uma forma de tornar a orientação efetiva. Pois, muitas vezes, apenas vivenciar juntamente às mulheres o acesso direto a serviços é uma maneira de garantir direitos, obter respostas aos questionamentos e qualificar o trabalho para as próximas vezes que essas demandas forem apresentadas. Tanto é que – com o exercício constante da escuta ativa e do diálogo – as próprias mulheres atendidas compartilham informações entre si e com o ITTC com o objetivo de auxiliar nesse aprimoramento e, conseqüentemente, nos atendimentos de outras mulheres.

Em síntese, encaminhar e acompanhar exige uma postura ativa de quem o faz, e isso gera resultados extremamente positivos para a resolução das demandas sem que se entre em um circuito de idas e vindas, comum em muitos serviços públicos. O objetivo nesse momento de encaminhamento e acompanhamento é contribuir, inclusive, para que haja maior diálogo entre os órgãos públicos e se obtenha maior autonomia das mulheres, como explicitado abaixo.

2.4 Quarto momento: orientação e educação para autonomia

Este quarto momento da metodologia de atendimento objetiva o desenvolvimento da autonomia das mulheres migrantes acompanhadas pelo ITTC e a apropriação de seus direitos e processos judiciais.

Isso é importante para buscar a resolução de seus casos em diversos âmbitos, como a possibilidade de fazer consultas *online* de seus processos, agendar consultas médicas nas UBS, agendar atendimentos para emissão da Carteira de Trabalho, requisitar documentos em órgãos públicos, avaliar como os órgãos brasileiros as atendem e encaminham suas demandas, e conhecer como denunciar possíveis violações e situações de discriminação que possam enfrentar quando buscam acessar seus direitos, seja em razão da cor, nacionalidade, raça, gênero e/ou por terem passado pelo sistema prisional.

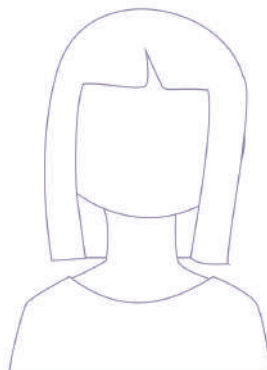
Na prática, a orientação e a educação para autonomia é realizada em duas frentes principais. A primeira é o compartilhamento de informações, durante os atendimentos individuais, a partir das demandas trazidas, sobre, por exemplo, o funcionamento do sistema de justiça brasileiro ou o porquê das legislações brasileiras exigirem tantos requisitos distintos para fins de regularização migratória, entre outros. O mesmo se dá em relação às outras instituições brasileiras e suas competências, de modo a tornar mais

evidente para as mulheres onde e porque buscar auxílio, seja em um centro de referência da assistência social, uma delegacia da mulher ou até mesmo em um posto de saúde.

A segunda frente se dá por meio da realização de atendimentos coletivos, oficinas de trabalho e de conversas mediadas com as representações consulares de seus países. Trata-se de espaços de formulação coletiva a respeito das demandas apresentadas nos atendimentos individuais, além de ser um momento privilegiado para o fortalecimento do vínculo entre as mulheres e entre elas e o Projeto. O trabalho coletivo permite a criação e a consolidação de redes de apoio e amplia a possibilidade de escuta dos desafios enfrentados e de ideias e soluções construídas, em conjunto, no dia a dia.

A busca pela autonomia é objetivo imprescindível para a consolidação de uma metodologia de atendimento. A orientação e educação para cidadania realizadas nos espaços de formulação coletiva funcionam como estímulo para o reconhecimento de que não estamos sós, que os desafios não são individuais e canalizam forças para que cada uma possa tomar suas vidas em suas mãos. Por outro lado, a autonomia empodera a mulher e esta retorna ao ITTC como um canal de avaliação e análise do trabalho realizado pelo PME, de modo que este pode ser aprimorado e flexível às mudanças exigidas pelas demandas das mulheres nos serviços, nas legislações e nos fluxos de trabalho e atendimento.

Não se trata, portanto, de uma mera assistência, mas sim de um esforço constante de compartilhar informações e conhecimentos, com a valorização da troca pelas partes envolvidas.



3. DEMANDAS DE ATENDIMENTO: INSTRUMENTALIZAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

Pela experiência de atendimento direto do ITTC, algumas demandas são comuns à grande maioria das mulheres. Dessa forma, serão apresentadas sugestões de encaminhamentos e de mediações com outras instituições para responder às necessidades trazidas pelas mulheres migrantes em conflito com a lei, registrando sempre os marcadores sociais que determinam suas demandas – gênero, origem e conflito.

É importante destacar que, pelo ITTC estar localizado na cidade de São Paulo, os exemplos que ilustram as situações demandadas se aplicam a essa cidade. Entretanto, conforme apresentado nos objetivos deste material, o propósito é que as recomendações a seguir possam ser adaptadas e aplicadas de acordo com o fluxo e funcionamento de instituições e órgãos em contextos diversos que trabalham no apoio de pessoas em conflito com a lei.

3.1 Moradia: acesso a abrigo em serviços públicos

A escassez ou falta de vínculos com o Brasil faz com que mulheres migrantes necessitem emergencialmente do acesso e do acolhimento nos serviços públicos de abrigo assim que saem das unidades prisionais. Esporadicamente, o ITTC recebe ligações das unidades prisionais em São Paulo, e até da Polícia Federal⁵, relatando situações de mulheres que, após terem alguma forma de liberdade concedida, não sabem para onde ir e precisam de um lugar para dormir naquela noite e permanecer nos próximos dias.

A trajetória mais comum é a de mulheres que continuam nesses serviços de acolhimento até o momento em que possam se estabelecer autonomamente fora desses espaços, em geral alugando quartos, casas ou apartamentos em regiões mais afastadas do centro da cidade.

⁵ Pessoas não brasileiras que respondem processo criminal no Brasil e estão em situação de prisão, ao receberem o alvará de soltura para saírem da unidade prisional são escoltadas pela equipe da unidade prisional até a Polícia Federal mais próxima, a fim de que seja realizado o controle migratório dessas pessoas no Brasil e depois liberadas.

Há, ainda, situações em que as mulheres não encontram alternativas ao acolhimento público e permanecem de 6 a 12 meses nos centros de acolhida (vagas permanentes de longa duração) – algumas são transferidas para outros centros em razão da decorrência do tempo máximo permitido em tal abrigo –, há outras situações, em que as mulheres são desligadas desses serviços, por motivos diversos, e, ainda, há casos de mulheres que permaneceram neles em período integral, sem possibilidade de ir para a rua por estarem em prisão domiciliar.

O acesso a serviços públicos de acolhimento depende do funcionamento dos serviços de assistência social da localidade. A cidade de São Paulo⁶, por exemplo, possui, desde 2015, um Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI), que funciona de segunda a sexta-feira em horário comercial e está vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC). E, dentre diversos centros de acolhida, há um abrigo municipal específico para mulheres imigrantes, o Centro de Acolhida Especial para Mulheres Imigrantes (CAEMI), além de outros que acolhem mulheres e homens imigrantes, como os Centros de Acolhida para Imigrantes.

Nesse sentido, nos casos em que o surgimento da demanda de abrigamento emergencial acontece durante o horário comercial, o encaminhamento mais comum realizado pelo ITTC é de solicitação de vaga no CRAI ou no Centro de Referência Especializado de Assistência Social da Penha (CREAS-Penha), onde está localizado o CAEMI. O CREAS-Penha receberá a mulher e realizará uma entrevista inicial.

Caso haja vaga disponível, ela é encaminhada para o referido abrigo específico para mulheres migrantes. Diante do cenário de não haver vaga disponível, especialmente nos serviços que são considerados de longa permanência, os próprios CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) ou Centros POP (Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua), deverão fazer o encaminhamento à vaga de pernoite em serviço em que houver disponível, em geral, nos CTA (Centros Temporários de Acolhimento).

⁶ A rede municipal de acolhimento na cidade de São Paulo funciona a partir das diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), ou seja, grande parte dos serviços de assistência social, com algumas exceções do serviço do Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes (CRAI), estão subordinados aos regimentos e, conseqüentemente, ao fluxo de funcionamento da rede preestabelecido pela SMADS. No município de São Paulo há espaços de acolhimento de pernoite de 16h, de permanência de 24h e os centros de acolhida especiais. Atualmente há nove centros de acolhida específicos para mulheres, sendo que um deles é o Centro de Acolhida Especial para Mulheres Imigrantes (CAEMI), os demais centros de acolhida são mistos ou acolhem apenas homens. Disponível em: <<https://www.google.com/maps/d/u/0/viewer?mid=1XOg0nmKspE3LeLClusYKGeY9F8&ll=-23.55160959999985%2C-46.6465868999993&z=18>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

Na cidade de São Paulo, existe outra alternativa emergencial que se dá através de ligação ao número “156”, canal telefônico de comunicação da Prefeitura. Através desse número, é necessário passar informações básicas sobre a pessoa, assim como o endereço em que ela está. O serviço atende pessoas em situação de rua e se inicia após o expediente dos serviços regulares da assistência social. Após a ligação, é necessário esperar no local informado pelo período de até 3 horas, até que a pessoa seja direcionada a uma vaga de pernoite.

Nas situações emergenciais em que apenas são possíveis as vagas de pernoite, será necessária, no dia seguinte, a solicitação de vaga permanente, o que significa que provavelmente a pessoa precisará passar novamente pelos centros de referência para requerer nova vaga em serviço de acolhimento.

Existem, ainda, demandas de moradia que surgem a partir de alterações na frágil estabilidade que algumas mulheres conseguem na cidade, ou seja, quando perdem um emprego, quando suas economias ou o dinheiro do pecúlio (fruto do trabalho dentro das penitenciárias) acabam e elas não conseguem mais pagar o aluguel, quando rompem laços afetivos ou amorosos que também envolviam relações de dependência econômica, entre outras, que podem dar ensejo a uma nova necessidade de acolhimento emergencial nos serviços de abrigamento público.

Recomenda-se que o encaminhamento aos centros de referência, sempre que possível, sejam realizados pela manhã, uma vez que as vagas são rotativas e liberadas todos os dias. Além disso, se faz imprescindível a escrita de um relatório simples sobre a situação da pessoa no qual conste de modo explícito a necessidade emergencial da vaga.

Por fim, a solução imediata da moradia não significa o encerramento do atendimento, pois ela deverá encontrar estratégias para sair do abrigamento (como já mencionado, em casos de vagas de longa permanência, os centros de acolhida estabelecem um prazo máximo de permanência de 6 meses a 12 meses no mesmo espaço), o que exigirá uma série de procedimentos para emitir documentação, por exemplo.

Diante destas razões, se faz importante a manutenção do contato com a mulher atendida, seja de modo direto, quanto ela possui celular, ou por meio das equipes técnicas dos abrigos (compostas, em geral, por assistentes sociais e psicólogos/as) enquanto acolhidas nestes serviços. Observa-se que isso se faz necessário tanto para verificar se o encaminhamento foi bem sucedido, se ela está bem, se deseja pedir remanejamento para outro

abrigo (sujeito a existência de vagas), quanto para dar continuidade a novas demandas que ainda não puderam ser encaminhadas, como trabalho, saúde, contato com a família, entre outras.

3.2 Justiça criminal: informações processuais e mediações institucionais

Quando se trata de mulheres migrantes em conflito com a lei, este “conflito” se dá principalmente com a lei penal⁷. Assim, o processo criminal é inevitavelmente uma preocupação central na vida de quem responde a um processo ou cumpre pena no Brasil, estando a pessoa em situação de prisão ou em liberdade.

Na situação de prisão, é a partir dos desdobramentos do processo que se poderá sair em liberdade. No dia a dia, percebe-se que o processo de conhecimento (momento em que a condenação é dada) é, em linhas gerais, mais simples de ser compreendido, uma vez que corresponde a um caminho similar em muitos países. Basicamente a pessoa é: presa, julgada e condenada ou absolvida. A partir disso, ela ou o Estado pode recorrer e, então, talvez a pena possa permanecer a mesma, reduzir ou aumentar. No entanto o cenário se torna mais complexo no que se refere à compreensão do processo de execução e do funcionamento da legislação brasileira neste âmbito.

Uma primeira pergunta orientadora para compreender o estágio do processo criminal é **“Qual decisão judicial concedeu liberdade ou prisão domiciliar para a pessoa?”**.

Responder esta pergunta viabiliza entender, quando se faz a consulta processual, o histórico das acusações criminais que a pessoa responde ou respondeu, assim como permite levantar informações-chave para o acompanhamento de cada caso. É necessário conhecimento jurídico mínimo para apoiar as mulheres nesse quesito, pois, como tem sido registrado a todo o momento, está se falando de pessoas em conflito com a lei.

Uma pessoa em liberdade pode, por exemplo, ter restrições a serem cumpridas diante do poder judiciário, como comparecimento periódico em

⁷ Dados extraídos do banco de dados do ITTC, que registra 15 anos de trabalho do Instituto com mulheres migrantes em situação de prisão e indica que cerca de 80% das mulheres acompanhadas pelo Instituto foram acusadas por condutas relacionadas a drogas, geralmente tráfico internacional de drogas, 8,2% foram acusadas por furto e 2,4%, por roubo.

determinado fórum ou a necessidade de comparecer em audiência. Já em casos de prisão domiciliar, geralmente a pessoa que se encontra sob essa medida não pode sair da residência ou do abrigo onde vive, exceto por meio de autorização judicial.

Nesse sentido, serão apresentados alguns procedimentos relativos ao acompanhamento processual, que se adequam ao público alvo em questão. Para fins de consulta processual, é importante subdividir a pesquisa do processo criminal em: **a) processo de conhecimento** e **b) processo de execução da pena**.

a) O processo de conhecimento impacta diretamente a vida de pessoas em conflito com a lei porque é por meio dele que o judiciário decide se uma pessoa terá ou não uma condenação. Também é neste momento processual que é possível apresentar qualquer prova que possa auxiliar na absolvição ou redução da pena, ou ser estabelecida liberdade provisória, assim como outra medida que evite que a pessoa responda ao processo dentro da prisão, dentre outras situações.

A seguir, há um quadro que tem como objetivo sintetizar e orientar a procura das principais informações do processo de conhecimento:

1. Há informações sobre o processo de conhecimento?

Se sim, buscar o conteúdo do processo por meio do número ou do nome nas plataformas de consulta processual online da Justiça Federal e/ou da Justiça Estadual.

Exemplos: no estado de São Paulo, as plataformas de busca serão o site da Justiça Federal de São Paulo (como nos casos de acusação de tráfico internacional de drogas) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (como nos casos de acusação de tráfico de drogas sem o fator da internacionalidade).

Se não, é possível que o processo criminal esteja em segredo de justiça ou que haja algum problema com a grafia do nome.

Neste cenário, sugere-se consultar a Defensoria Pública do Estado (DPE) ou da União (DPU), ou a pessoa advogada que está responsável pelo caso, caso seja particular dativo(a).

Diante da hipótese de não haver Defensoria Pública na comarca em que a pessoa está respondendo processo, deve haver a nomeação de uma pessoa advogada dativa.

2. Localizado o processo, quais informações são imprescindíveis para orientar e encaminhar o caso?

Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ)

A Audiência de Instrução e Julgamento (AIJ) é o momento processual em que as provas apresentadas pela investigação (inquérito policial), da acusação e defesa, são avaliadas e ponderadas pelo juiz em conjunto com a legislação e as circunstâncias subjetivas do caso (se a pessoa está grávida, tem filhos(as), trabalha, é primária, etc.), para então condenar ou absolver a pessoa.

Em regra, se a pessoa está fora da prisão antes desta audiência, é porque ela está respondendo ao processo em liberdade ou com mandado de prisão em aberto. Deve-se observar este contexto antes, para então informar a pessoa sobre a importância de comparecer à audiência e/ou do risco de prisão, caso não compareça.

Da sentença judicial ou do acórdão que estabelece pena ou medida de segurança condenando ou absolvendo em 1ª e 2ª instância

A sentença judicial contém informações sobre o crime, tempo de pena, forma de regime inicial de cumprimento de pena (fechado, semiaberto, aberto, etc.), bens apreendidos, destinação do passaporte, dentre outras informações.

Encontrada a sentença judicial, é importante observar principalmente o tempo de pena e o tipo de regime estabelecido, uma vez que isso pode alterar consideravelmente a situação da pessoa. Este mesmo cuidado se mostra imprescindível quando essa sentença for reformada em 2ª instância ou até mesmo nos tribunais superiores (STJ e STF).

Recursos

A verificação de recurso de apelação em andamento permite o acompanhamento e constatação de possíveis mudanças que podem ter se dado na sentença de 1º grau.

Quais mudanças são essas? Elas dependem da observação das seguintes hipóteses:

- a) recurso de apelação da defesa e exclusivo da acusação -> pena pode: aumentar, diminuir ou se manter a mesma;
- b) recurso de apelação exclusivo da defesa -> pena pode: diminuir ou se manter a mesma;
- c) recurso de apelação exclusivo da acusação -> pena pode: aumentar, diminuir ou se manter a mesma.

Exemplos⁸:

a) Maria foi condenada em 1ª instância em regime inicial semiaberto e teve o direito de aguardar a resposta do recurso em liberdade. Tanto a defesa quanto a acusação apresentaram recurso de apelação e, um ano depois, quando saiu o resultado da apelação, sua sentença foi reformada para cumprimento de pena inicial em regime fechado. Neste caso, Maria possivelmente virá a ter expedido mandado de prisão para cumprimento de pena em regime fechado quando se esgotarem todos os recursos de seu caso.

b) Fanny foi presa gestante e, quando condenada em 1ª instância, o regime fechado foi convertido em prisão domiciliar. Fanny passou a viver em prisão domiciliar quando apenas a defesa entrou com o recurso sobre sua sentença. A 2ª instância diminuiu sua pena e aplicou regime semiaberto, porém revogou a prisão domiciliar, por considerar que ela não é imprescindível aos cuidados de sua filha de 3 anos. Neste caso, Fanny possivelmente virá a ter expedido mandado de prisão para cumprimento de pena em regime semiaberto quando se esgotarem todos os recursos em seu caso.

3. Se for identificada situação processual em que houve decisão judicial de aplicação de medidas alternativas ao encarceramento provisório como liberdade provisória, aguardar julgamento de recurso em liberdade, prisão domiciliar, dentre outras possibilidades, qual atenção se deve ter?

As medidas alternativas ao encarceramento provisório se dão quando o juiz ou juíza do caso entende ser desnecessário manter a pessoa em prisão preventiva enquanto ela responde ao processo.

Liberdade provisória e demais medidas cautelares

Passo nº 1: identificar quando, no curso do processo criminal, a medida foi estabelecida e verificar se há algum requisito de monitoramento, como por exemplo, comparecimento mensal em juízo.

Passo nº 2: informar que o tempo que ela ficar nessa situação não é considerado como pena cumprida e que o início do cumprimento de pena poderá ser iniciado a partir da decisão de recurso em 2ª instância ou após o trânsito em julgado definitivo da condenação, isto é, após esgotarem todas as vias possíveis de recurso.

Passo nº 3: acompanhar o processo de conhecimento em 1ª instância, 2ª instância e eventual recurso nos tribunais superiores (STJ e STF) quando houver, com o objetivo de verificar decisão que torne a pena definitiva. Caso a pena estabelecida seja uma situação pior que a inicial e/ou com estabelecimento de pena privativa de liberdade, pode haver mandado de prisão expedido. Caso a pena definitiva estabeleça o cumprimento de medida alternativa (como inicial em regime aberto ou pena restritiva de direitos), é importante monitorar o agendamento de audiência judicial chamada "audiência admonitória", que marca o início da execução da pena.

Prisão domiciliar substitutiva da prisão preventiva (PD)

Passo nº 1: há necessidade de atenção quanto ao local de moradia (casa própria, casa de amigas, parentes, abrigo) da mulher que estiver em situação de prisão domiciliar substitutiva em razão dos termos da medida, uma vez que a pessoa pode correr o risco de ter revogada a prisão domiciliar caso não esteja morando no local informado para a concessão. Assim, é importante orientar a pessoa sobre a possibilidade de uma pessoa oficial de justiça comparecer no local da prisão domiciliar para verificar se ela está ou não cumprindo a medida.

Passo nº 2: verificar as condições da prisão domiciliar, ou seja, quais foram os limites impostos no momento da concessão da medida. Por exemplo: se não pode sair de casa de nenhuma forma; se há restrição de horário para retorno à residência; se foi liberada para ir a culto religioso, consultas médicas, trabalho, acompanhamento psicossocial, escola de filhos ou filhas, entre outros.

Passo nº 3: informar a pessoa sobre a necessidade de manter o endereço sempre atualizado perante a justiça.

É possível, através da Defensoria Pública ou de advogado ou advogada particular, solicitar a flexibilização da prisão domiciliar, considerando algumas necessidades do caso concreto, mas é essencial que se tenha em mãos documentos como comprovantes de matrícula de escola, encaminhamento para consulta médica, declaração de oferta de trabalho, entre outros.

b) O processo de execução da pena somente se inicia após o momento em que a pessoa for condenada a uma pena, seja ela privativa de liberdade ou restritiva de direitos. É nele que estarão concentradas informações a respeito de tempo para concessão de benefícios, como a progressão de pena, liberdade condicional, dias de remição por trabalho e/ou estudo, monitoramento do cumprimento das condições estabelecidas para uma pessoa estar em regime aberto, dentre outras situações.

Em regra, ele se forma após a sentença condenatória em 1ª instância com a emissão de um documento chamado “guia de recolhimento”. Ela é emitida pelo Juízo que condenou a pessoa, e que deverá encaminhar para o Juízo de execuções competente. Este deve ser, via de regra, próximo à casa da pessoa.

O primeiro cuidado a se atentar em relação ao processo de execução da pena é se ele é competência da justiça estadual ou da justiça federal. A maioria dos casos é competência da justiça estadual, pois o estabelecimento prisional em que elas normalmente estão é competência da gestão do governo estadual.

Em casos específicos, a execução da pena será competência da justiça federal, especialmente quando a pena definitiva estabelecida em 1º ou 2º grau deverá ser, desde logo, cumprida em meio aberto (como pena restritiva de direitos, prestação de serviços à comunidade e regime aberto) ou quando houver substituição da prisão preventiva por medida alternativa ao encarceramento, como prisão domiciliar ou liberdade provisória. Diante da segunda situação, é importante ressaltar que o posicionamento mais comum da justiça federal é determinar o envio do processo de execução para a justiça estadual após o trânsito em julgado da pena definitiva imposta naquele caso.

Utilizando como exemplo os casos que ocorreram com maior frequência durante os atendimentos do ITTC às mulheres migrantes com execução da pena tramitando em São Paulo, serão apresentadas as duas formas de acesso às informações processuais:

- **Justiça estadual:** processos **físicos** (acesso por meio da plataforma eletrônica do Tribunal de Justiça de São Paulo para processos físicos⁹, e diretamente no fórum, caso o processo não esteja sob sigilo de justiça) e **digitais** (acesso exclusivamente por meio da plataforma eletrônica de consultas de processos em 1º grau do Tribunal de Justiça¹⁰).

⁹ Pesquisa de andamentos processuais de tramitação física da Vara de Execuções Criminais (VEC). Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/PortalTJ3/Paginas/Pesquisas/VEC/Pesquisa.aspx>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

¹⁰ Pesquisa de andamentos processuais de tramitação online. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cpopg/open.do>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

• **Justiça federal:** processos **físicos** (acesso por meio da plataforma eletrônica da Justiça Federal de São Paulo¹¹ e diretamente no fórum, caso o processo não esteja sob sigilo de justiça).

Abaixo, uma síntese de dúvidas gerais sobre a execução da pena a partir dos três tipos de penas existentes (pena privativa de liberdade, pena restritiva de direitos e pena de multa) e, em seguida, a seleção de algumas perguntas e respostas ouvidas frequentemente:

	Pena privativa de liberdade	Pena restritiva de direitos (PRD)	Pena de multa
Formas	Regime fechado, semiaberto e aberto.	Prestação pecuniária, prestação de serviços à comunidade (PSC), limitação de fim de semana etc.	Multa (penal e civil).
Marco processual de início da execução da pena	Sentença condenatória e com a expedição da guia de recolhimento provisória ou definitivo.	Trânsito em julgado definitivo da condenação (esgotamento dos recursos em todas as instâncias) e agendamento de audiência (chamada "audiência admonitória").	Trânsito em julgado definitivo da condenação (esgotamento dos recursos em todas as instâncias).
Peculiaridades	<p>O regime aberto é uma pena privativa de liberdade e, pela lei, seu cumprimento deverá ser realizado em estabelecimentos penais denominados como Casas de Albergado. Porém, existem poucas dessas casas no Brasil (no estado de São Paulo não há nenhuma), e o entendimento do poder judiciário é de substituir essas casas por prisão domiciliar.</p> <p>Em geral, o principal meio de monitoramento do regime aberto no estado de São Paulo é o comparecimento trimestral em juízo junto a outros requisitos de controle, como limitação de fim de semana e recolhimento noturno.</p>	Quando for estabelecida a prestação de serviços à comunidade, o judiciário costuma encaminhar a pessoa para ser acompanhada pela Central de Penas e Medidas Alternativas da justiça estadual (CPMA) ou justiça federal (CEPEMA).	A multa por si só não pode impedir que uma pessoa termine o processo ou sofra regressão de regime se não a pagar, por isso, é necessário pedir o perdão da pena de multa no processo. Entretanto, ela poderá vir a ser cobrada pelo Estado como uma dívida civil.

¹¹ Pesquisa de andamentos processuais de tramitação física da Justiça Federal de São Paulo. Caso não se tenha acesso ao número do processo, recomenda-se que a pesquisa seja feita por nome indicando na Subseção de Guarulhos e/ou na de São Paulo (Capital Criminal). Disponível em: <<http://www.jfsp.jus.br/foruns-federais/>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

O que é a liberdade condicional (LC)? Não se trata de uma forma de cumprimento de pena, mas sim da liberdade que é antecipada quando a pessoa preenche todos os requisitos expressos na lei. Todas as obrigações (que são semelhantes às estabelecidas em regime aberto) devem ser cumpridas. Caso se constate alguma irregularidade no cumprimento, é possível que haja a regressão ao regime de cumprimento de pena anterior, e o tempo que ela esteve em LC não contará como tempo de pena cumprida diante de eventual novo pedido de progressão de regime.

Como saber se a pena já terminou? O término do cumprimento da pena (TCP) só é oficializado por meio de decisão judicial que indique a expressão “extinção da punibilidade”. Costumeiramente, vemos casos de extinção da punibilidade com base no reconhecimento de indulto ou perdão da pena em casos de mulheres condenadas por tráfico privilegiado (art. 33, parágrafo 4º) e diante do efetivo término total do cumprimento da pena.

Atingir a data final do cumprimento da pena é suficiente para saber que o processo de execução da pena terminou? Não. É necessário que haja decisão judicial que declare a extinção da punibilidade – popularmente se diz que “será dada baixa na condenação”. Em seguida é possível requerer uma certidão em juízo denominada “Certidão de Objeto e Pé” ou “Certidão de Execuções Criminais” que atestará o fim da pena.

Todas essas explicações e esclarecimentos têm suma importância devido à situação especial dessas mulheres. Além das questões de gênero e de sua condição como migrantes, há agravantes em termos de vulnerabilidades, pois estão em conflito com a lei. Portanto, replicar essa metodologia para públicos semelhantes exige uma atenção e conhecimento jurídico mínimo no que se referem aos antecedentes penais.

3.3 Documentação: acesso à regularização migratória

A maioria das mulheres acompanhadas pelo ITTC, dentro e fora da prisão, é a única ou principal responsável pelo sustento lar em seu país de origem. Em nossa experiência de atuação no acompanhamento da aplicação da Lei de Migração, foi possível observar que o acesso à documentação brasileira permite, por exemplo, que mulheres migrantes respondendo processo criminal ou cumprindo pena em meio aberto tenham condições de realizar uma busca mais qualificada por empregos no Brasil, e, ainda, possam optar por permanecer no país, apoiando economicamente seus núcleos familiares à distância.

Os principais documentos que o PME orienta e auxilia para serem requeridos são: autorização de residência com base em liberdade provisória ou cumprimento de pena; autorização de residência por reunião familiar; solicitação de refúgio; cadastro de pessoa física (CPF), carteira de trabalho e previdência social (CTPS).

Dadas as novas possibilidades trazidas no acesso à documentação brasileira, a equipe auxilia as mulheres acompanhadas para a obtenção de todos os documentos de identificação necessários durante seu tempo de cumprimento de pena fora dos estabelecimentos prisionais. Também auxilia nos momentos em que elas têm filhas ou filhos nascidos no Brasil ou quando terminam o cumprimento de pena, mas ainda estão aguardando atualizações sobre seus processos de expulsão.

Estes documentos de identificação mostram-se necessários como uma forma de acesso à cidadania, o que se materializa no dia a dia, por exemplo, na possibilidade de serem empregadas formalmente por meio da CTPS, terem uma segurança maior, caso sejam abordadas pela polícia, tenham condições de abrir conta bancária e outras infinitas situações.

Ainda existem muitos problemas na aplicação da Lei de Migração, como no que diz respeito à autorização de residência para pessoas em liberdade provisória e em cumprimento de pena. Essa autorização requer uma série de documentações e, dentre elas, uma declaração que ateste os antecedentes penais de cada pessoa no local em que tenha residido nos últimos cinco anos, o que, em geral, costuma ser no país materno. A exigência desse documento tem se mostrado um obstáculo real à regularização migratória, pois nem sempre os Consulados e Embaixadas podem fornecer esse documento estando aqui no Brasil, além de sua emissão e tradução serem, por vezes, custosas, o que inviabiliza a obtenção do documento por muitas mulheres migrantes, em razão de dificuldades econômicas enfrentadas aqui e por suas famílias nos países de origem.

Para que as mulheres migrantes em conflito com a lei possam ter acesso a essas documentações, existem dois documentos extremamente importantes, que, a depender da situação processual criminal delas, podem apresentar certos obstáculos para sua obtenção: **a) passaporte e b) certidão consular.**

a) Passaporte

O passaporte é o documento pessoal de identificação com numeração e foto do país de origem que, na maior parte dos casos, viabiliza a entrada de

pessoas não brasileiras em nosso país (documento de viagem). No caso das mulheres migrantes em conflito com a lei, especialmente quando são presas embarcando ou em conexões em voos internacionais nos aeroportos, o único documento de identificação imediato que portam são os passaportes.

Após o momento da prisão, o passaporte e outros pertences, como celular e documento de identificação do país de origem (quando há), permanecem retidos no processo criminal e as duas principais justificativas para essa retenção são:

1. O poder judiciário determina a realização de um exame pericial no passaporte (chamado de exame documentoscópico) com objetivo de verificar se ele é ou não verdadeiro, já que se não for, a pessoa que foi presa poderá também ser processada por um segundo crime – de falsidade ideológica ou documento falso. Após esse exame, o judiciário costuma determinar o envio do passaporte para as representações consulares ou ainda mantê-lo retido no processo.

2. O poder judiciário, especialmente federal, supõe que, se as mulheres migrantes portarem seus passaportes quando estiverem em liberdade, há maior probabilidade de fuga, o que, conseqüentemente, pode vir a prejudicar o andamento do processo criminal.

Além de ser um dos documentos essenciais para sua identificação, este documento se mostra importante, ainda, no momento em que a mulher sai da prisão e necessita se regularizar para viabilizar o acesso a direitos, conforme será tratado do item 5.3.1 em diante.

Neste sentido, a seguir serão apresentadas três propostas de encaminhamentos alternativos para o acesso ao passaporte:

Proposta nº 1: Consultar no processo criminal se foi determinado e realizado o envio efetivo do passaporte para a representação consular no Brasil. Se sim, contatar diretamente a representação consular. Caso o passaporte não seja disponibilizado em razão da pessoa responder processo criminal ou estar cumprindo pena, **a representação consular pode fornecer cópia autenticada dele**, pois isso será suficiente para fins de regularização migratória.

Proposta nº 2: Caso o passaporte não esteja com a representação consular, procurar no processo criminal onde ele está localizado e ver se há qualquer **indicação em decisão judicial da sua liberação ou de disponibilização de cópia integral autenticada** para que a pessoa busque pessoalmente em cartório.

Proposta nº 3: Diante da hipótese de não haver decisão judicial acerca da liberação do passaporte e ele não estar em poder da representação consular, o encaminhamento deverá ser para a Defensoria Pública responsável (ou advogado/a particular, caso esteja atuando nos autos). O objetivo do encaminhamento é a **solicitação, por parte da defesa, da liberação do passaporte ao juiz ou juíza, e, subsidiariamente, o requerimento da retirada de cópia integral autenticada do passaporte no cartório.**

b) Certidão Consular

A certidão consular é o documento que comporta, em regra, o nome completo e a filiação da pessoa. Tal documento serve, no Brasil, do mesmo modo que uma certidão de nascimento para pessoas brasileiras e também é requerido pela Polícia Federal para fins de regularização migratória.

Este documento costuma ser solicitado pela pessoa diretamente no consulado ou embaixada que faz sua representação consular. A prática realizada durante os atendimentos do ITTC é, caso necessário, mediar a requisição deste documento. Isto se dá principalmente quando o país não possui representação consular na cidade de São Paulo ou alega desconhecer ou não ter procedimento próprio para a confecção do documento. O objetivo da mediação é explicar a importância deste documento, assim como esclarecer as informações que deverão conter nele, principalmente nome completo, naturalidade e filiação, e advertir que o documento deverá ser redigido em português.

O procedimento de entrega ou envio, assim como emissão gratuita ou cobrança de taxas para sua emissão, dependerá dos procedimentos próprios de cada país. Na situação de haver cobrança de taxas e a pessoa não ter condições de arcar com o valor, a prática é solicitar a gratuidade, apoiando a mulher, registrando e/ou esclarecendo a situação pela qual ela está passando. Ressalta-se que, de modo geral, não há uma política relacionada à hipossuficiência para a emissão deste tipo de documento, a estratégia de mediação é uma alternativa para sensibilizar as repartições consulares.

3.3.1 Autorização de residência e Registro Nacional Migratório (RNM)

Com a Lei de Migração, o documento que materializa as autorizações de residência para pessoas não brasileiras que vivem no país deixou de ser denominado Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) e passou a ser chamado de Registro Nacional Migratório (RNM).

O RNM é a indicação alfanumérica de cada pessoa migrante no Brasil composta por suas informações pessoais e impressões digitais, enquanto a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM) é o documento físico de identificação de migrantes registrados no Brasil com validade em todo território nacional que consta o registro alfanumérico do RNM.

O RNM é um importante documento para a regularização migratória, permitindo o acesso a serviços públicos e privados em igualdade de condições às pessoas brasileiras. Isso porque muitos são os serviços públicos que não reconhecem o passaporte, ou mesmo o protocolo (nome comum dado ao documento provisório do RNM que antecede a entrega da Carteira de Registro Nacional Migratório), como documento oficial apto para a realização de atos cotidianos simples, tais como fazer uma declaração com firma reconhecida em cartório, abrir uma conta bancária, emitir carteira de trabalho (CTPS), casar, entre outros. Fazendo um comparativo, é correspondente à Carteira de Identidade para cidadãos brasileiros e naturalizados, comumente denominada de RG – Registro Geral.

Assim, diante da importância – em termos de necessidade concreta – de possuir tal documento, parece contraditória a exigência de alguns dos documentos solicitados para a emissão da RNM, especialmente quando as pessoas já se encontram em território nacional, como a exigência de certidões de antecedentes criminais do país de origem, quando a própria base do documento é a situação de cumprimento de pena e liberdade provisória.

Nos próximos dois itens está a reprodução das listas de documentos¹² necessários para as hipóteses de autorização de residência com base em **liberdade provisória ou em cumprimento de pena (3.3.1.1)** e com base em **reunião familiar (3.3.1.2)**, exigidos pela Portaria Interministerial nº 03 de 27 de fevereiro de 2018¹³. Isso porque facilita a visualização dos documentos

¹³ Disponível em: <<https://sistemas.mre.gov.br/kitweb/datafiles/Cingapura/en-us/file/Portaria%2003-2018.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

¹² As listas de todas as possibilidades de registro migratório podem ser encontradas no site da PF. Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/documentos-necessarios-para-registro/tipos-de-registro>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

da forma que são pedidos, ao mesmo tempo em que é explicitado que a lista requer, em verdade, uma série de outros não descritos. As informações destacadas como "OBSERVAÇÃO" também são reproduções da Portaria supramencionada.

3.3.1.1 Cumprimento de pena e liberdade provisória

I) Preenchimento do formulário eletrônico;

O formulário é encontrado no site da Polícia Federal (PF)¹⁴ e pode ser lido nas seguintes línguas: português, inglês, espanhol, francês, alemão, árabe e italiano. No entanto, as informações de preenchimento automático são em português, o que gera dificuldades às pessoas que não falam a língua.

Em geral, durante os atendimentos no ITTC, o preenchimento é realizado com a pessoa, sendo necessário ter em mãos, ao menos, o número do passaporte, endereço completo, filiação e data de entrada no Brasil.

II) Documento de viagem ou documento oficial de identidade (preferencialmente passaporte válido, original e cópia simples - todas as páginas);

OBSERVAÇÃO: Na ausência da apresentação do documento a que se refere o item II, o procedimento poderá ser instruído com informações do juízo responsável a respeito da qualificação completa do imigrante.

Importante realizar a leitura do item 3.3 "a", caso a pessoa não possua o passaporte.

A partir da leitura da "OBSERVAÇÃO", em tese, é possível apresentar um documento retirado do processo criminal em que esteja escrita a qualificação da pessoa.

III) Duas fotos 3x4 com fundo branco;

IV) Certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, quando os documentos mencionados no item II não trouxerem dados sobre filiação (nome de pai e mãe) – original e cópia simples;

Este documento é sempre exigido, mesmo porque raramente os passaportes contêm a filiação. Vide o item 3.3 "b".

¹⁴ Disponível em: <<https://servicos.dpf.gov.br/sismigra-internet/faces/publico/tipoSolicitacao/permanenciaRegistroEmissaoCie.seam?cid=3080>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

V) Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato (anexo XIX da Portaria Interministerial nº 3/2018), preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência¹⁵;

A declaração é obrigatória, sendo necessária a presença de um comprovante de residência (conta em seu nome ou carta recebida no endereço), ou declaração de residência preenchida pela pessoa.

VI) Comprovante de pagamento das taxas de autorização de residência e de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório, quando aplicáveis;

a) Se tiver condições de arcar com as taxas:

Emitir a Guia de Recolhimento da União (GRU), que deve ser preenchida no site da Polícia Federal¹⁶, sendo uma para a autorização de residência (R\$168,13*) e outra de emissão da Carteira de Registro Nacional Migratório (R\$204,77*). Os códigos são: 140066 e 140120, respectivamente.

*Valores correspondentes ao ano de 2019.

b) Se não tiver condições de arcar com as taxas:

Conforme a Portaria nº 218/2018 do Ministério da Justiça¹⁷, é possível solicitar a isenção de taxas para obtenção de documentos de regularização migratória e de pagamento de multas. Isso é um dos avanços positivos da nova legislação migratória, visto que, anteriormente, não havia previsão de isenções e ela tinha que ser solicitada judicialmente. Na nova legislação, basta preencher a Declaração de Hipossuficiência. Sendo uma autodeclaração, não há necessidade de nenhum outro documento para comprovar a hipossuficiência econômica¹⁸.

VII) Certidões de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pela autoridade judicial competente de onde tenha residido

¹⁵ Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/formularios-e-modelos-1/DeclaracaodeEnderecoEletronicoedeMaisMeiosdeContato.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

¹⁶ Disponível em: <<https://servicos.dpf.gov.br/gru2/gru?nac=1&rec=2>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

¹⁷ Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/portarias-interministeriais/PORTARIAN218DE27DEFEVEREIRODE2018DirioOficialdaUnioImprensaNacional.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2019.

¹⁸ Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/documentos-necessarios-para-registro/avaliacao-da-condicao-de-hipossuficiencia-economica/DeclaracaodeHipossuficienciaEconomica.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

nos últimos cinco anos (serão aceitas certidões emitidas em até 90 dias antes do requerimento de registro junto à PF);

IMPORTANTE: Todas as pessoas precisam apresentar, obrigatoriamente, as seguintes certidões do Brasil:

- Certidões de Distribuição de Ações Criminais Online e Certidão de Distribuição de Execuções Criminais Online – devem ser solicitadas pela internet, por meio do site do Tribunal de Justiça do respectivo estado¹⁹. Caso não haja a opção de emissão online, a solicitação deve ser realizada em um Fórum;

- Certidões de Distribuição de Primeiro Grau e Segundo Grau do Tribunal Regional Federal - devem ser solicitadas pela internet, através do site do respectivo Tribunal Regional Federal (TRF) ou Seção Judiciária da Justiça Federal. Os casos de São Paulo, por exemplo, devem ser obtidos no site da Justiça Federal de São Paulo²⁰;

- Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal – deve ser solicitada diretamente no site da Polícia Federal²¹.

Se a mulher migrante mora no Brasil há mais de cinco anos, serão solicitadas apenas as certidões da justiça brasileira.

No entanto, se ela estiver no país há menos de cinco anos, será exigida certidão de antecedentes criminais do país de origem (pela presunção de que ela residia lá, antes de chegar ao Brasil).

A certidão do país materno deverá ser solicitada às repartições consulares que a emitam segundo as regras dos países de origem. Na prática, poucos Consulados ou Embaixadas emitem a certidão. A dificuldade geralmente reside no fato de que a competência para a emissão desse documento é das repartições policiais dos países de origem, das quais as embaixadas e consulados não podem ferir a autonomia.

Por essa razão, quando a mulher possui contato com a família no país materno e condições de solicitar tal documento diretamente aos familiares, este caminho é o indicado.

¹⁹ No caso do Tribunal de Justiça de São Paulo. Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

²⁰ Disponível em: <<http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

²¹ Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/antecedentes-criminais>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

Quando a mulher consegue esse documento do país de origem, se faz necessário o envio ao Brasil e a tradução juramentada de acordo com as regras de apostilamento vigentes. Em alguns casos, é possível solicitar ao Consulado ou à Embaixada uma declaração contendo as informações constantes na certidão apenas com a apresentação de uma foto ou o documento escaneado, para evitar os gastos com a tradução.

VIII) Declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos²²;

No caso das pessoas em conflito com a lei, apesar de o item falar em "ausência de antecedentes", é necessário escrever que ela respondeu a inquérito policial e a processo, e possui condenação no Brasil.

IX) Decisão judicial da concessão da liberdade provisória ou certidão emitida pelo juízo responsável pela execução criminal do qual conste o período de pena a ser cumprida, conforme o caso.

O nome da certidão que possui estas informações é a **Certidão de Objeto e Pé das Execuções**, que deve ser solicitada pessoalmente na Vara de Execuções em que a pessoa cumpre pena (por exemplo, na capital de São Paulo o local é, em geral, no Departamento de Execuções Criminais (DECRIM) 3, correspondente ao setor de liberados do Fórum Criminal da Barra Funda).

Caso a pessoa ainda não possua um processo de execução, deve requerer a Certidão de Objeto e Pé na Vara de Origem, ou seja, no cartório da Vara do processo de conhecimento.

O prazo para emissão desta certidão em qualquer local é, comumente, de cinco dias úteis.

É solicitada, também, a cópia integral da carteirinha de Regime Aberto ou Liberdade Condicional. Trata-se da carteira de assinatura dos comparecimentos mensais ou trimestrais perante o Juízo, como forma de acompanhamento do cumprimento de pena em meio aberto.

O período total de pena a ser cumprido (também conhecido como TCP) é considerado relevante uma vez que consta, usualmente, como a data de validade para a expiração do RNM.

X) Agendamento pelo site da PF²³.

²² Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/formularios-e-modelos-1/DeclaracaoAusenciadeAntecedenesCriminais.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

²³ Disponível em: <<https://servicos.dpf.gov.br/cadastro-estrangeiro/faces/restrito/manterAgendamentoExterno/agendamento.seam>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

3.3.1.2 Reunião familiar

A autorização de residência com base em reunião familiar é dada nas hipóteses do art. 37 da Lei de Migração²⁴ e regulamentada pela Portaria Interministerial nº 12 de 13 de junho de 2018 – de forma simplificada, significa que a pessoa tem algum parente ou alguma pessoa brasileira sob sua guarda.

Os documentos exigidos nesta hipótese variam de acordo com a situação de reunião familiar da pessoa (se é com base em filha ou filho brasileiro; se o genitor está registrado ou não na certidão do filho ou da filha; ou se é cônjuge ou companheira(o), entre outros).

Os itens de I a VI e VIII são os mesmos da hipótese anterior.

VII) Certidão de nascimento ou casamento para comprovação do parentesco entre o requerente e o brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência, ou documento hábil que comprove o vínculo (serão aceitas certidões emitidas em até 90 dias antes do requerimento de registro junto à PF);

Será necessária a apresentação de uma cópia, bem como a original. Em caso de mais de um filho ou filha, é necessário a certidão de apenas um.

IX) Documento de identidade do brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência, com o qual o requerente deseja a reunião;

É necessária a apresentação do RG da(o) filha(o), companheira(o) ou cônjuge. Mesmo que o pedido seja baseado na prole, é necessário apresentar o RG da mãe ou pai, sendo brasileira(o), ou RNM, no caso de migrante. Não tendo registro do pai, não há necessidade.

Além disso, a mãe ou pai deve comparecer junto no momento da solicitação, exceto se não for possível, momento em que se deve justificar a ausência ou apresentar prova da impossibilidade.

X) Declaração, sob as penas da lei, de que o familiar chamante reside no Brasil;

Esta declaração deve ser obtida diretamente na Polícia Federal.

²⁴ Art. 37. O visto ou a autorização de residência para fins de reunião familiar será concedido ao imigrante: I - cônjuge ou companheiro, sem discriminação alguma; II - filho de imigrante beneficiário de autorização de residência, ou que tenha filho ou filha brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência; III - ascendente, descendente até o segundo grau ou irmão de brasileiro ou de imigrante beneficiário de autorização de residência; ou IV - que tenha brasileiro sob sua tutela ou guarda.

XI) Documentos que comprovem a dependência econômica, quando for o caso;

Sendo a pessoa menor de idade (familiar chamante), a dependência econômica é presumida.

XII) Comprovante de vínculo de união estável entre o requerente e o brasileiro ou imigrante beneficiário de autorização de residência;

Esta comprovação pode ser feita mediante declaração judicial (por meio de ação de reconhecimento de união estável) ou declaração extrajudicial, em cartório. O principal problema, na segunda hipótese, é que, sem um RNM válido, não é possível fazer tal declaração, uma vez que é necessário o reconhecimento de firma da assinatura.

Há a possibilidade de comprovação por outros meios, como declarações de terceiros²⁵ atestando a união, comprovações de contas bancárias conjuntas, certidão de casamento religioso, entre outros meios hábeis.

XIII) Declaração conjunta dos cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência;

Esta declaração pode ser obtida no site da Polícia Federal.

XIV) Documentos que comprovem a tutela, curatela ou guarda de brasileiro, quando for o caso.

Somente são necessários no caso do pai ou da mãe registral (que estão registrados na certidão de nascimento) não estarem presentes.

3.3.2 Solicitação de refúgio

A legislação brasileira considera como refugiadas as pessoas que correspondem ao contido no art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997²⁶.

²⁵ Disponível em: <<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/cedula-de-identidade-de-estrangeiro/formularios-e-modelos-1/DeclaracaoDeTestemunhaDeUniaoEstavel.pdf>>. Acesso: em 12 mar. 2019.

²⁶ Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Desde 15 de setembro de 2019, o pedido de solicitação de refúgio passou a ser feito no Sistema do Comitê Nacional para os Refugiados (SISCONARE), mediante a realização de cadastro no sistema e preenchimento do formulário disponível em quatro línguas (português, inglês, espanhol e francês)²⁷. Após, a pessoa solicitante deve se dirigir à Polícia Federal, acompanhada de um documento com foto para emissão de seu protocolo de solicitante de refúgio. A implementação visa facilitar o acompanhamento do pedido de solicitação, atualização de dados pessoais, assim como, futuramente, pretende ser o local em que são realizados os pedidos de autorização de viagem (exigidos aos solicitantes e pessoas cujo status de refúgio foi reconhecido) e de reunião familiar.

Neste caso, o Ministério da Justiça não é o único órgão responsável pela avaliação da solicitação (como nos casos da autorização de residência mencionados nos itens anteriores), mas também o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), composto por outros Ministérios (Saúde, Educação e Trabalho), o Itamaraty e organizações da sociedade civil.

Em razão da dificuldade na obtenção de determinados documentos – já mencionados acima – muitas pessoas recorrem à solicitação de refúgio, vez que tem um procedimento simplificado e baseado na autodeclaração. Ao realizar a solicitação, a pessoa recebe um protocolo com a validade de um ano e que pode ser renovado por igual período até que o CONARE decida se reconhece ou não o status de refugiado.

O ITTC não considera esse caminho o ideal. Em um primeiro momento, porque as mulheres migrantes em conflito com a lei não são necessariamente refugiadas, mas encontram na solicitação um meio de estarem minimamente regularizadas. Além disso, o CONARE possui um grande número de solicitações,²⁸ e o processamento dos pedidos até o momento da decisão tem sido longo. Isto significa dizer que, na prática, a pessoa terá, por um

²⁷ "Disponível em: <<http://sisconare.mj.gov.br/conare-web/login?1>>. Acesso em: 14 out. 2019."

²⁸ Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/04/refugio-em-numeros_1104.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2019.

²⁹ Solicitantes de refúgio, ou seja, pessoas que possuem o protocolo de refúgio, podem abrir conta bancária apenas com esse documento, sem necessidade de ter o RNM, conforme Art. 1º, §1º, inciso VII da Carta Circular nº 3.813, de 7 de abril de 2017. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50360/C_Circ_3813_v1_O.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2019.

longo período, apenas o protocolo como documento oficial (ainda que com ele consiga fazer a CTPS, por exemplo), ou seja, um simples papel em folha A4, pouco reconhecido pela sociedade brasileira como um documento oficial. Neste contexto, atos considerados simples, como a abertura de uma conta bancária, podem se tornar uma grande dificuldade na prática, pelo desconhecimento da existência de tal documento²⁹.

Por fim, para a pessoa em conflito com a lei no Brasil que deseja retornar ao seu país materno, o status de solicitante de refúgio impossibilita a efetivação da expulsão (vide item 5.4), o que pode ser mais um entrave para quem já obteve ou quer obter uma autorização judicial para sair do país antes do fim do cumprimento da pena, através da medida expulsória. Assim, quando a pessoa solicitante de refúgio tem interesse em retornar ao país de origem e compreende o procedimento de expulsão, deve retirar a solicitação na Polícia Federal, isto é, declarar sua desistência, para dar seguimento aos procedimentos de compra de passagem etc.

3.3.3 Cadastro de Pessoa Física (CPF)

O CPF é documento necessário para fins de cadastro perante o Estado brasileiro, criado pela Receita Federal para identificar os contribuintes no país. Entre os documentos importantes para as mulheres migrantes, este é o mais simples de ser emitido.

No caso das pessoas migrantes, é possível a emissão tendo em mãos quaisquer documentos oficiais com foto: passaporte, certidão consular, protocolo (documento provisório de solicitação do RNM) ou documento de identificação do país de origem (ainda que de outros países).

Pessoas migrantes não têm a opção de emissão do CPF em locais como o site da Receita Federal, o Banco do Brasil, Correios ou Caixa Econômica Federal por não possuírem título de eleitor, portanto, a pessoa deve se dirigir a um posto da Receita Federal, no qual será emitida uma guia para pagamento de uma taxa no Banco do Brasil, Caixa ou em Casas Lotéricas.

Hoje, no Brasil, até os recém-nascidos têm como obrigatória a emissão de CPF e sua inclusão no registro de nascimento (certidão de nascimento).

3.3.4 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

Obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) representa a possibilidade de acesso ao mercado de trabalho formal, ampliando as possibilidades de subsistência durante o tempo de cumprimento de pena em meio aberto, e, ainda, a possibilidade de manutenção do sustento dos filhos e filhas no país de origem, ou mesmo a viabilidade de efetivamente migrar.

Deste modo, a carteira de trabalho é um dos documentos essenciais às pessoas migrantes, especialmente as em conflito com a lei, diante das inúmeras barreiras ao trabalho digno e justo.

A emissão da Carteira de Trabalho para migrantes é atualmente regulamentada pela Portaria da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego (SPPE) nº 85 de 18 de junho de 2018, do Ministério do Trabalho. Para as pessoas em cumprimento de pena ou em liberdade provisória, só é possível emití-la após a obtenção do protocolo provisório do RNM ou o próprio CRNM, mediante decisão ou autorização judicial que determine a emissão,³⁰ e sua validade está condicionada à data de expiração contida no documento.

A necessidade de apresentação de decisão ou autorização judicial se dá devido ao fato de que a portaria supramencionada se omitiu e não prevê expressamente a possibilidade de emissão de CTPS para pessoas em cumprimento de pena ou liberdade provisória. Neste cenário, caso a pessoa esteja em situação de hipossuficiência econômica, ela deverá ser orientada a buscar assistência da Defensoria Pública da União (DPU) ou advogado(a) a qual irá, por sua vez, requerer autorização judicial com o objetivo de assegurar o direito ao documento e, por consequência, o acesso ao mercado de trabalho formal.

A exceção se dá quando a pessoa, ainda que em cumprimento de pena ou em liberdade provisória, tiver sua documentação com base em reunião familiar ou em refúgio. Hipóteses estas que estão previstas na Portaria em questão, de modo, que é dispensada a autorização judicial.

³⁰ Recomenda-se, nesses casos, também procurar a sentença de 1º grau de condenação e fazer uma leitura atenta dela, porque, em algumas situações, juízes e juízas no momento da condenação já indicam expressamente a autorização para emissão de CTPS. Cabe ressaltar que o pedido de autorização judicial para expedição da CTPS é realizado por meio do remédio constitucional denominado como mandado de segurança, o qual tem previsão no art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal e regulamentado na Lei nº 12.016/2009 e que tem o intuito de proteger “direito líquido e certo”, ou seja, direitos evidentemente existentes, sendo que a autorização dependerá da decisão da pessoa juíza que julgar o pedido e, caso a decisão seja negativa caberá ainda recurso sobre ela.

Uma vez que a pessoa tenha o protocolo provisório ou o CRNM em mãos (com ou sem a decisão judicial, a depender da hipótese de autorização de residência), é necessário realizar um agendamento no site do Ministério do Trabalho em postos específicos para emissão de CTPS para Migrantes (na cidade de São Paulo, por exemplo, existem dois postos de atendimento).

3.4 Expulsão: entre punição e retorno ao país de origem

A expulsão é uma das medidas de retirada compulsória³¹ prevista na atual Lei de Migração, cujo objetivo é obrigar a saída de pessoas não brasileiras do Brasil, fazendo com que retornem aos seus países de origem ou a outro país que as aceite. Uma das causas da expulsão se dá diante da condenação por crime doloso (cometido com intenção) cometido por pessoa migrante no Brasil, para quem possa ser estabelecida pena privativa de liberdade a este delito (como pena de prisão em regime fechado). No caso de mulheres migrantes em conflito com a lei, por serem majoritariamente processadas e condenadas por tráfico internacional de drogas, estas estão sujeitas à expulsão do Brasil.

Apesar de esta ser a regra geral, a Lei de Migração apresenta quatro hipóteses que são classificadas como causas de inexpulsabilidade, ou seja, a pessoa não poder ser expulsa do Brasil caso se enquadre em alguma destas hipóteses. São elas:

- Filho ou filha brasileira que esteja sob sua guarda ou dependência econômica ou socioafetiva ou tiver pessoa brasileira sob sua tutela;
- Cônjuge ou companheiro ou companheira residente no Brasil, sem discriminação alguma, reconhecido judicial ou legalmente;
- Se tiver entrado no Brasil até os 12 (doze) anos de idade e esteja morando no Brasil desde então;
- Se tiver mais de 70 (setenta) anos e resida no País há mais de 10 (dez) anos, considerados a gravidade e o fundamento da expulsão.

O procedimento da expulsão é um expediente administrativo de competência do Poder Executivo, isto é, do Ministério da Justiça. Ele se inicia com a instauração de um Inquérito Policial de Expulsão (IPE), pela Polícia Federal. Durante o procedimento, a pessoa terá direito à defesa que, na maioria das vezes, é realizada pela DPU.

³¹ A definição da expulsão pela Lei de Migração está disposta no artigo 54: "A expulsão consiste em medida administrativa de retirada compulsória de migrante ou visitante do território nacional, conjugada com o impedimento de reingresso por prazo determinado".

Caso a pessoa não se enquadre nas situações de inexpulsabilidade, ao final do procedimento, já com a pena em definitivo, ou seja, com condenação ou absolvição transitada em julgado (não mais passível de recurso), a Polícia Federal encaminhará o inquérito ao Ministério da Justiça que, decidindo pela expulsão, publicará decreto de expulsão em nome da pessoa. Ainda, sobre essa decisão caberá recurso, que pode ser apresentado em até 10 dias após a ciência.

Na prática, o procedimento de expulsão não está disponível para consulta pública, de modo que há três maneiras principais de obter informações a respeito:

1. pedir informações para a Defensoria Pública da União (DPU);
2. pedir informações à Polícia Federal, em geral à Delegacia de Polícia de Imigração (Delemig) e/ou ao Departamento de Estrangeiros do Ministério de Justiça;
3. fazer uma busca genérica online com o nome da pessoa, a fim de buscar eventual decreto de expulsão publicado (sugestão: "NOME COMPLETO expulsar").

O ponto central na questão da expulsão mora no desejo ou não de a pessoa permanecer no país. São inúmeros os casos de pessoas que, durante o cumprimento de pena, passam a criar laços de amizade, afeto, trabalho, entre muitos outros. Em alguns contextos, é isso o que possibilita a manutenção do sustento de suas famílias no país materno.

Por outro lado, também já houve acompanhamento de considerável parcela de pessoas que desejam retornar ao país de origem. A expulsão, portanto, pode ser uma alternativa de retorno ao país.

A efetivação da expulsão está condicionada ao término de cumprimento de pena ou à autorização judicial. Assim, se uma pessoa migrante em conflito com a lei **consegue obter a autorização do juiz** (em geral, do processo de execução), ela pode retornar ao seu país tendo a passagem de retorno custeada pelo Estado brasileiro, quando não possuir recursos³², independente e não ter cumprido sua pena integralmente.

³² Decreto nº 9.199/2017 que regulamenta a Lei de Migração, em seu art. 212, diz que: "o custeio das despesas com a retirada compulsória correrá com recursos da União somente depois de esgotados todos os esforços para a sua efetivação com recursos da pessoa sobre quem recair a medida, do transportador ou de terceiros".

A efetivação da expulsão se dá mediante o acompanhamento da Polícia Federal, desde o momento da compra da passagem (ou, se a pessoa ou seus familiares possuem condições, pela ciência da compra), até o momento de embarque no avião junto à escolta policial, com o fim de confirmar que a pessoa de fato está saindo do território brasileiro.

3.5 Capacitação e trabalho

Capacitar é um meio de viabilizar novos conhecimentos e formas de inserção econômica. Além disso, traz possibilidade de estabelecer responsabilidade, contatos, amigos e amigas, se sentir ativa, o que é algo muito importante quando se tem um acesso restrito à cidade.

O acesso ao trabalho, por seu turno, constitui-se, principalmente, como meio de sobrevivência no Brasil e, ao mesmo tempo, de manutenção e fortalecimento do exercício da maternidade pelas mulheres em seus países de origem (mesmo à distância), enquanto provedoras de seus lares.

Assim, faz-se necessário observar a existência de políticas e serviços públicos de acesso à capacitação e ao trabalho direcionados especificamente à população em situações de vulnerabilidade.

Durante os atendimentos do ITTC, essas são duas grandes demandas das mulheres e exigem investimento das equipes de trabalho no sentido de realizar o mapeamento e descrição das políticas existentes, assim como propor, de forma crítica, alternativas e flexibilização de acesso e inserção das mulheres migrantes em conflito com a lei, para atender as especificidades dessa população, como o fornecimento de auxílios para transporte e alimentação.

Na cidade de São Paulo, o Instituto acompanha a abertura de inscrições para cursos de português e cursos diversos voltados à empregabilidade e aperfeiçoamento, especialmente os oferecidos por órgãos como o CRAI (Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes), o CIC do Imigrante (Centro de Integração e Cidadania do Imigrante), o CAMP Pinheiros (Centro Assistencial de Motivação Profissional), além de programas organizados pelo governo do estado de São Paulo, como o Pró-Egresso (parceria das Secretarias de Administração Penitenciária (SAP) e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (SDECTI) e a Central de Atenção ao Egresso e Família (CAEF), além de outros programas ofertados pela prefeitura de São Paulo.

A cada nova oferta que o ITTC recebe ou monitora, contata-se os locais para verificar se fornecem auxílio transporte e/ou alimentação, se emitem certificados e quais os dados e documentos necessários para acessar as vagas, buscando sempre articular ações de sensibilização e conscientização com ações de esclarecimento e apresentação das necessidades específicas das mulheres migrantes em conflito com a lei.

Quanto ao acesso a trabalho, atualmente o Instituto preza pela construção de redes voltadas à inserção no mercado de trabalho formal, por meio de ações direcionadas à sensibilização e a identificação de instituições que sejam potenciais geradoras e/ou intermediadoras de empregos.

O preparo da mulher migrante para circular nos espaços de oferta de trabalho exige desencadear debates a respeito de postura, qualificação e potencialidades, e o empoderamento dessa mulher é importante para superar o preconceito e a discriminação. Ao mesmo tempo, há necessidade de apresentar as habilidades pessoais e profissionais, criando formas de construir currículos que contemplem as experiências profissionais, considerando, inclusive, as obtidas dentro da prisão e fora do Brasil.

3.6 Saúde

O impacto da passagem pelo sistema prisional se manifesta de inúmeras formas, sendo uma delas no âmbito da saúde.

Os atendimentos de saúde realizados dentro das prisões são vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS). No entanto ao deixarem os estabelecimentos prisionais, as mulheres não levam consigo o cartão do SUS ou seu próprio prontuário médico. Deste modo, mesmo que já tenham cadastro, é necessário requerer o cartão SUS para agendar atendimentos, exames, solicitar e retirar medicamentos.

Para obter informações acerca do seu número do SUS, orienta-se que elas compareçam a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, isto é, próxima do local de residência, e informem que já possuem cadastro, uma vez que a UBS pode e tem competência de imprimir uma nova via do cartão.

Os principais problemas no acesso à saúde surgem em razão do endereço de cadastro ser a penitenciária, gerando atos de preconceito por parte de funcionários(as), assim como barreiras na língua e divergências cadastrais (grafias erradas, por exemplo). Ocorrem, ainda, situações de recusa na emissão dos cartões, e, em muitos casos, as mulheres recorrem ao Instituto

para discutir a respeito da procedência, ou não, da recusa. É certo que não cabe rejeição e que brasileiras e migrantes em conflito com a lei, ou não, têm direito à saúde pública no Brasil. Essas situações ampliam o campo de atuação e exigem a aproximação das equipes do ITTC aos serviços de saúde, para juntos encontrarem formas de atenção a essas mulheres, por meio do diálogo e da construção de redes de acolhimento nas unidades de saúde.

As mulheres muitas vezes demandam apoio e acompanhamento psicológico, assim como tratamentos específicos no caso de uso de drogas, portanto, a rede de atenção a ser construída é diversa e ampla. As experiências diferenciadas dos(as) profissionais da saúde e a sua capacidade de compreensão das necessidades das mulheres são determinantes para garantir o seu atendimento. Mais uma vez, tem-se o diálogo e a constituição de redes como um dos caminhos para a garantia dos direitos dessas mulheres.

Na cidade de São Paulo, os equipamentos, unidades e redes de saúde podem ser localizados por meio de buscas online³³ ou pelo telefone 156 (Portal da Prefeitura de São Paulo). Cada serviço é especializado em um tipo de atendimento e é responsável por demandas do território a que está próximo, por isso, é importante procurar qual é a UBS (posto de saúde) de referência, já que este local costuma ser responsável por todos os agendamentos de consultas, exames e tratamentos, tornando-se estratégico o contato e o diálogo a partir dessa unidade.

Para casos de urgência e emergência:

UPA (Unidade de Pronto-atendimento): unidades usadas para atendimentos de urgência menos complexos, como elevação de pressão, febre, cortes, traumas etc. Algumas fazem atendimento 24 horas.

PS (Pronto-socorro): funcionam dentro de hospitais e têm especificidades relacionadas às especialidades médicas disponíveis e oferta de exames. Devem ser utilizados para atendimento de urgências graves, com risco de morte.

AMA (Assistência Médica Ambulatorial): para casos de urgência que não trazem risco de morte. Problemas respiratórios, pequenos machucados, exames simples (urina, sangue). Em algumas unidades, há atendimento de ginecologia (em dias específicos) para demandas relacionadas a fluxo menstrual, infecção urinária e pequenos sangramentos. Os casos mais graves têm prioridade e não há marcação de consultas.

³³ Disponível em: <<http://buscasaude.prefeitura.sp.gov.br/>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

3.7 Demandas diversas e de assistência social

Os atendimentos de assistência social realizados dentro do sistema prisional não estão atrelados às políticas de assistência social do estado e do município, de modo que é ainda mais difícil uma articulação do acesso a tais políticas dentro e fora dos estabelecimentos penais. Assim, ao saírem da prisão, as mulheres precisam dar início a diversos procedimentos para poderem acessar direitos básicos que poderiam ter se iniciado quando ainda estavam institucionalizadas.

Além dos já mencionados desafios no acesso a serviços públicos e a exposição a outras situações de vulnerabilidade, há outros desafios a serem superados, mas que se mostram como possibilidades já existentes e que podem contribuir para a melhoria da qualidade de vida das mulheres migrantes em conflito com a lei atendidas pelo ITTC. Dentre eles, destacamos o acesso nos seguintes:

Programa Bolsa Família – é administrado pelo Governo Federal, constitui-se como uma possibilidade de acesso ao mínimo para a subsistência de um indivíduo e sua família, e as pessoas migrantes também podem acessá-lo. Para ingressar no programa é necessário, em um primeiro momento, se dirigir a uma unidade do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) mais próxima da residência e fazer o cadastro no CadÚnico (Cadastro Único para Programas Sociais) – que também possibilita o acesso a outros programas sociais do governo federal, alguns estaduais e municipais.

É necessário apresentar o protocolo provisório com RNM ou o CRNM, CPF, comprovante de residência e comprovante de renda, mas o essencial é ter o CPF e um comprovante ou declaração de residência, visto que o RNM é dispensável e a renda pode ser autodeclarada. As unidades do CRAS não podem recusar a realização do cadastro. Quando há mais de um membro na família, é imprescindível apresentar o documento de todos, mas não é necessário o comparecimento físico de todas as pessoas.

Após o cadastro no CadÚnico, basta solicitar à atendente (usualmente são assistentes sociais) a inclusão no Programa Bolsa Família, e deve-se aguardar a aprovação e envio da informação por meio de carta, que será recebida no endereço indicado.

Abertura de conta bancária – constitui-se como uma necessidade de muitas mulheres, especialmente quando há auxílio de familiares que lhe enviam algum dinheiro ou renda proveniente de algum trabalho.

Os documentos básicos para abertura de conta bancária são: **a)** CPF; **b)** documento de identificação original com foto – só é possível com o CRNM válido assim, o passaporte e o protocolo provisório não são aceitos; **c)** comprovante de endereço; e **d)** comprovante de renda atualizado até 90 dias. Caso não possua comprovante de residência no próprio nome, é aceita declaração do titular do comprovante, com firma reconhecida em cartório.

Caso a pessoa não tenha comprovante de renda, é possível abrir uma conta poupança apenas com os documentos identificados pelos itens “a” e “c”. Ainda que exista uma maior limitação de movimentação, é uma alternativa válida.

3.8. Demandas relacionadas às unidades prisionais

Após a saída das mulheres das unidades prisionais – seja por terem recebido algum benefício de cumprimento de pena em meio aberto ou por terem sido absolvidas da acusação que sofreram –, pode haver algumas demandas decorrentes do período em que estiveram encarceradas. As principais são:

Pecúlio – O pecúlio é o dinheiro pendente em “contas individuais” nas unidades prisionais, fruto dos trabalhos realizados por elas no cárcere ou de transferências de familiares, quando autorizadas. Para realizar a retirada, é necessário ligar no setor de pecúlio da unidade prisional, confirmar se há dinheiro pendente a ser recebido e quais os dias e horários em que a retirada pode ocorrer. Cada unidade tem um procedimento próprio, mas é importante ter o nome completo e o número da matrícula da pessoa (número de identificação da pessoa quando presa) para facilitar a pesquisa. Posteriormente, para realizar a retirada, é necessário o comparecimento pessoal com um documento com foto (pode ser o protocolo, passaporte, carteira de identificação do país materno ou certidão consular) e a carteirinha da execução, se for o caso.

Pedido de prontuário médico em unidade prisional – Em alguns casos, faz-se necessário o acesso ao prontuário médico do período em que a pessoa esteve presa. Em tese, este seria um documento a ser entregue no momento da liberação da pessoa, mas isso não ocorre. Em geral, a necessidade de requer o prontuário se dá em razão de alguma doença crônica, necessidade de tratamento contínuo ou por alguma complicação de saúde que se manifestou ou se agravou após a saída da unidade prisional. Quando a pessoa não consegue os documentos após realizar requerimento pessoal, é necessário realizar a solicitação através da Defensoria Pública ou por advogado(a) particular ou via decisão judicial.

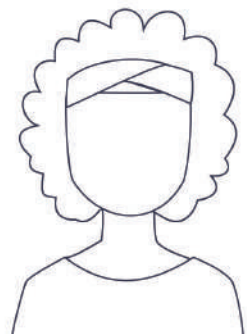
Visitas a outras pessoas em situação de prisão (regra geral) – O direito de visitas pode ser exercido por familiares de primeiro grau (inclusive companheiras e companheiros), bem como os de segundo grau, com comprovação de vínculo. A pessoa que está presa deve, impreterivelmente, colocar os nomes no rol de visitas, tendo o limite de oito pessoas no rol. Em geral, podem comparecer até duas pessoas adultas, mais crianças, em cada dia de visitas. As carteirinhas de visitas ficam prontas entre 10 e 20 dias, a depender da unidade, caso todos os documentos apresentados estejam em conformidade com o exigido.

A demanda de visitas por parte das mulheres se dá, muitas vezes, porque foram presas junto a familiares (mães, irmãs, tias, sobrinhas, etc.), mas também porque algumas acabam por criar laços afetivos e amorosos com outras mulheres, fazendo com que, diante da manutenção desses laços (por comunicação através de cartas, no geral), elas passem a querer realizar visitas, sendo assegurado este direito em iguais condições ao de casais heterossexuais.

Os documentos gerais necessários são: **a)** passaporte autenticado; **b)** RNE, se possuir, autenticado; **c)** comprovante de residência autenticado; **d)** antecedentes criminais (se morar no Brasil, é o da Polícia Federal, e, tendo sido presa em outro período, também a Certidão de Objeto e Pé); e **e)** uma foto 3x4.

Caso a pessoa visitante tenha convivido em união estável com a pessoa presa, poderá realizar visitas incluindo também uma “declaração de amasia” – que é o mesmo que uma declaração de união estável –, com assinatura de duas testemunhas e reconhecimento de firma de todas as assinaturas.

Caso a pessoa que deseja visitar não seja familiar (primeiro e segundo grau), é permitido apenas o cadastro como visita para levar jumbo ou enviar Sedex.



A pergunta “O que é a liberdade?” parece uma reflexão chave durante o dia a dia de escuta dos desafios, violações, enfrentamentos e resistências de mulheres migrantes com antecedentes penais.

CONCLUSÕES

Em inúmeros momentos, ouvimos reflexões sobre a liberdade, se nos limites que ela é estabelecida hoje ela é de fato melhor do que permanecerem presas. O ITTC se posiciona defendendo o desencarceramento de todas as pessoas como regra, portanto não é fácil ouvir reflexões como essas, muito menos compreender e apresentar toda a complexidade e perversidade que envolve o sistema de justiça no Brasil, ou a falta de diálogo entre os órgãos públicos de assistência social, saúde, transporte, entre outros.

Elas recordam que não foram poucas as que padeceram e faleceram dentro e fora das prisões e que liberdade é uma palavra ressignificada diariamente a partir dos caminhos traçados por elas. Cotidianamente, essas mulheres, protagonistas deste documento, enfrentam situações de preconceito e exclusão social em razão de seus antecedentes penais e também de sua condição como migrantes, sendo que muitas dessas situações se agravam pela dificuldade no acesso à informação, à cidade (locomoção, por exemplo) e a direitos básicos.

Importa dizer que muitos serviços públicos não estão preparados para o atendimento da diversidade da qual se constitui a população migrante que transita pelas cidades, o que gera ações arbitrárias e discriminatórias.

A informação é outro conceito chave, junto à liberdade, que ouvimos frequentemente e se firmou em um dos momentos de encontro coletivo: “nos deem informação”, no sentido de que falta clareza, diálogo e acessibilidade para informações básicas no Brasil e que sem elas não há como se exercer uma cidadania mínima no país.

O presente documento se propôs a descrever o trabalho direto com as mulheres migrantes em conflito com a lei na cidade de São Paulo. Suas histórias e as conexões que foram criadas a partir desse contato cotidiano sistematizaram, assim, esses dois intensos anos do Projeto.

O ITTC espera que este documento auxilie a todas as pessoas interessadas, órgãos públicos e instituições privadas que prestam atendimento a mulheres migrantes em conflito com a lei. Ressalvadas as especificidades, espera-se que este documento também alcance de um modo geral as pessoas em conflito com a lei penal no Brasil, sejam elas brasileiras ou não.

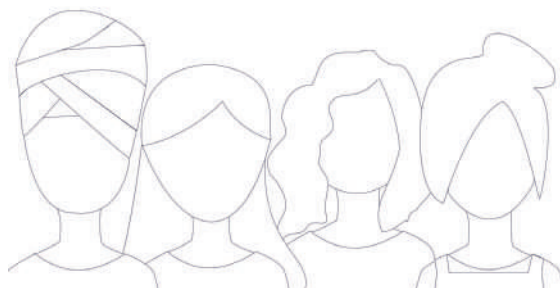
O trabalho do Instituto continuará focado na busca pela melhoria dos serviços públicos e no fortalecimento destas instituições sob um olhar atento e sempre próximo às mulheres atendidas.

Para finalizar a apresentação desta metodologia de atendimento, foram elencadas 10 recomendações que permitem às mulheres migrantes em conflito com a lei acessarem de forma digna e respeitosa as garantias a que têm direito.

10

RECOMENDAÇÕES

**PARA ATUAÇÃO JUNTO A MULHERES
MIGRANTES EM CONFLITO COM A LEI**



Direito à cidadania

O direito à cidadania, expresso na Constituição Federal, determina que todas as pessoas que se encontram no Brasil devem receber tratamento igual perante a lei, independentemente de nacionalidade, gênero, raça, sexualidade, idade e demais marcadores sociais.

Recomendação nº 1

Destinatários: todos os órgãos dos poderes judiciário, legislativo e executivo, iniciativa privada e à sociedade como um todo.

Qualificar e sensibilizar pessoas que atuam diretamente no atendimento de serviços públicos nas três esferas de governo, assim como autoridades como um todo, com o objetivo de combater a xenofobia e discriminações em todos os níveis. Pessoas migrantes com antecedentes penais são cidadãs, logo, seu acesso a políticas públicas deve ser integral, sejam estas políticas: migratórias, como de acesso à documentação brasileira; assistenciais baseadas no Cadastro Único (CADÚnico), como o Bolsa Família e Bolsa Aluguel; de saúde, através do acesso integral ao Sistema Único de Saúde (SUS); de trabalho, de modo que tenham garantia a um salário digno e boas condições de trabalho; dentre outras políticas incluídas em todas as esferas de governo.

Direito à permanência

Migrar é direito, portanto, cometer um crime no Brasil não deve ser justificativa para negar a permanência e o reconhecimento dos direitos de uma pessoa nestas condições. O tempo do processo criminal e o da pena também podem abrir reais possibilidades de escolha para se viver no país, como a construção de redes familiares e de afeto, a inserção econômica e no mercado de trabalho, estudo, tratamento de saúde, dentre outras situações.

A expulsão é um meio para que o Estado retire compulsoriamente pessoas do território nacional, a qual se aplica para todas as pessoas não brasileiras condenadas por crimes comuns dolosos aplicáveis penas privativas de liberdade, como a prisão em regime fechado. A expulsão deverá ocorrer ao término de cumprimento de pena ou mediante autorização judicial para fins de expulsão antecipada. Na prática, a expulsão pode ser um meio para que mulheres migrantes em conflito com a lei

retornem ao seu país de origem, mas, também, se torna uma nova punição quando elas escolhem permanecer e se estabelecer no Brasil, independentemente das condições que as trouxeram ao país.

Recomendação nº 2

Destinatários: agentes da justiça criminal e do poder executivo, especialmente da Justiça Federal (JF), Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU), Polícia Federal (PF) e Ministério da Justiça (MJ).

Interpretar conjuntamente o princípio da não criminalização da migração e a disposição que trata da “gravidade (do crime) e as possibilidades de ressocialização em território nacional”, ambos da Lei de Migrações, para que, na análise do caso concreto, a ressocialização também seja compreendida por estes atores como causa de inexpulsabilidade, para além das demais causas já previstas em lei, com objetivo de equilibrar a regra geral da expulsão de pessoas migrantes com antecedentes penais do território brasileiro.

Direito à documentação

O direito à documentação brasileira para pessoas migrantes está disposto na Lei de Migrações (artigo 30, I, h). Ele é o meio pelo qual as pessoas são identificadas e reconhecidas enquanto cidadãs na sociedade, possibilitando o acesso a serviços públicos, a participação em programas sociais, assim como possibilidade de exercer direitos e contrair deveres. A importância de garantir o acesso à documentação brasileira se dá na medida que, em muitas situações, mulheres que estão respondendo processo ou cumprindo pena no Brasil têm seus passaportes e outros documentos pessoais de seu país retidos no processo criminal, portanto, a obtenção de documentos brasileiros – como o Registro Nacional Migratório (RNM), Cadastro da Pessoa Física (CPF) e a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) – são imprescindíveis para sua identificação e inserção econômica, condições para sua subsistência no país.

Recomendação nº 3:

Destinatários: Ministérios da Justiça, da Segurança Pública e Polícia Federal.

Tornar menos burocráticos os procedimentos de emissão do Registro Nacional Migratório (RNM) para pessoas que estejam em liberdade provisória e cumprimento de pena. Destaca-se a importância de alteração do Anexo XV da Portaria Interministerial nº 03/2018 para a exclusão do item de exigência de certidões de antecedentes criminais do país materno de migrantes nestas condições, permitindo que a manifestação fundamentada da própria pessoa a respeito da impossibilidade de obtenção do documento seja suficiente para requerer a autorização de residência, já que muitas vezes este documento somente pode ser solicitado no país de origem e há custos a serem arcados para sua emissão e envio.

Recomendação nº 4:

Destinatários: Ministérios da Justiça, do Trabalho e Polícia Federal.

Garantir o cumprimento da Lei de Migrações no que se refere ao direito integral à regularização migratória, prevendo-se expressamente o acesso à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para pessoas migrantes com antecedentes penais, sem necessidade de apresentação de autorização judicial, por meio da expedição de portarias interministeriais.

Direito à saúde

O acesso à saúde para pessoas migrantes deve atender aos princípios da universalidade, equidade e integralidade em iguais condições à população brasileira, independente da sua situação de conflito com a lei. O princípio da integralidade no acesso à saúde por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser complementado com ações de assistência social.

Recomendação nº 5

Destinatários: Ministério da Saúde e todos os órgãos e serviços enquadrados no Sistema Único de Saúde (SUS) e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Fomentar a discussão nos serviços de acesso à saúde sobre atendimento a população migrante, para que sempre considerem suas especificidades de cultura, etnia, raça, gênero, sexualidade e religião, objetivando, assim, eliminar a xenofobia e garantir um atendimento digno.

Recomendação nº 6

Destinatários: unidades prisionais, Ministério da Saúde e todos os órgãos e serviços enquadrados no Sistema Único de Saúde (SUS).

Garantir que mulheres migrantes saiam das unidades prisionais com sua carteira de identificação no Sistema Único de Saúde (SUS) e que possam ter acesso, caso desejado, a todo seu histórico de atendimento médico no sistema prisional (prontuário) ou, subsidiariamente, realizar o encaminhamento deste histórico para a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência da localidade em que estas mulheres estiverem residindo no momento pós-cárcere.

Direito à moradia

Na cidade de São Paulo, assim como em outras cidades, para conseguir uma vaga em qualquer centro de acolhida, é necessário, em primeiro lugar, se dirigir a um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) ou a um Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro Pop) do

território em que a pessoa se encontra. Estes órgãos fazem a busca de vagas e o encaminhamento ao abrigo público.

As mulheres migrantes em conflito com a lei têm grandes dificuldades de acesso a esses centros – quando necessitam de abrigos públicos – em razão do funcionamento em horário comercial. Muitas vezes o cumprimento do alvará de soltura, nas unidades prisionais, é feito no fim da tarde, e elas são levadas obrigatoriamente à sede da Polícia Federal para fins de registro migratório, saindo de lá tarde da noite.

Em situações como essa, o caminho indicado no município de São Paulo é ligar para o número 156 da Prefeitura e solicitar o encaminhamento por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para que um veículo da prefeitura a busque e a encaminhe para um abrigo emergencial. No entanto, as barreiras linguísticas, a ausência de informações e a demora na efetivação do atendimento (pode levar até 3 horas e há o risco de o veículo não chegar ao local), tornam este caminho inviável.

Outro agravante é o entendimento da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (SMADS) para o encaminhamento de pessoa migrante a um abrigo específico para essa população: para isso a pessoa migrante deve ser recém-chegada na cidade (até seis meses). A justificativa desse entendimento é de que uma estadia mais longa gera vínculos na cidade e, por conseguinte, torna não necessário o encaminhamento a um abrigo especializado. Mas, para as mulheres migrantes em conflito com a lei, tal premissa é falha, uma vez que elas podem passar anos no território nacional sem vínculo anterior com o país, por encontrarem-se encarceradas.

Recomendação nº 7

Destinatários: unidades prisionais, poder judiciário federal e estadual, poder público municipal (por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMADS), poder público estadual (por meio da Secretaria de Reintegração Social e da Central de Apoio ao Egresso e à Família) e Polícia Federal.

Estabelecer um protocolo de atendimento integrado entre o sistema judicial e as políticas penitenciárias e de assistência para que as pessoas sem residência fixa que deixam as unidades prisionais possam ser diretamente encaminhadas para as vagas disponíveis em centros de acolhida, caso necessário, evitando assim a sua sujeição a situações de violações e ampliação da vulnerabilidade, com especial atenção aos casos de mulheres migrantes gestantes e com crianças até 6 meses de idade.

Recomendação nº 8

Destinatários: poder judiciário federal e estadual, poder público municipal (por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMADS), poder público estadual (por meio da Secretaria de Reintegração Social e da Central de Apoio ao Egresso e à Família) e Polícia Federal.

Criar órgãos públicos de referência ou qualificar os já existentes ou previstos em lei, mas não implementados (por exemplo, as Centrais de Penas e Medidas Alternativas da justiça estadual e federal e as Centrais de Apoio ao Egresso e Família), para as pessoas em cumprimento de pena em meio aberto, em medidas alternativas ou egressas do sistema prisional. Estes órgãos devem contemplar e integrar as esferas federal, estadual e municipal para garantir, articular e facilitar o acesso dessas pessoas a todos os serviços públicos, em especial, à assistência de forma intersetorial e interdisciplinar.

Direito à capacitação profissional e acesso a trabalho

As dificuldades de inserção no mercado de trabalho de pessoas que passaram pelo sistema prisional, em vista da discriminação e ausência de políticas públicas de incentivo à contratação, também afeta mulheres migrantes com antecedentes penais. O acesso a trabalho, seja ele por meio de mecanismos formais (registro de vínculo empregatício em carteira profissional) ou mesmo através de incentivos a atividades autônomas e empreendedoras, viabiliza a subsistência e a vida destas mulheres no Brasil, assim como em muitas situações viabilizam o suporte econômico de seus núcleos familiares em seus países maternos, independentemente da distância em que se encontram.

Recomendação nº 9

Destinatários: poder judiciário federal e estadual, legislativo e executivo, iniciativa privada e sociedade como um todo.

Garantir a inserção de mulheres migrantes com antecedentes penais no mercado de trabalho, propondo políticas públicas de incentivo à contratação de pessoas egressas em empresas, especialmente aquelas que já se utilizam de mão-de-obra dentro do sistema prisional, assim como efetivar a aplicação da Portaria Interministerial nº 3 de 11 de setembro de 2018 (contratação de mão de obra formada por pessoas presas e egressas), e qualificar, por meio de capacitações gratuitas, o desenvolvimento de atividades autônomas e empreendedoras.

Recomendação nº 10

Destinatários: unidades prisionais, poder público em todas as esferas e iniciativa privada.

Ampliar a oferta de cursos de língua portuguesa nas unidades prisionais e também ampliar a divulgação de cursos gratuitos de língua portuguesa para pessoas migrantes como um todo nos serviços públicos e no âmbito da iniciativa privada, com fornecimento de bolsas de estudo e certificados em todas as situações.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN Mulheres – 2ª edição. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2019.

_____. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. Institui a Lei de Migração. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm>. Acesso em: 20 set. 2018.

INSTITUTO TERRA, TRABALHO E CIDADANIA – ITTC. De estrangeiras a migrantes: os 15 anos de luta do Projeto Estrangeiras. São Paulo: ITTC, 2016. Disponível em: <<http://ittc.org.br/de-estrangeiras-a-migrantes/>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

MORAES, Ana Luisa Zago. Crimigração: A relação entre política migratória e política criminal no Brasil. 2016. 375f. Tese (Doutorado em Ciências Criminais) – Faculdade de Direito da PUCRS. Porto Alegre, 2016.

BIBLIOGRAFIA

LISTA DE ABREVIações

AIJ - Audiência de Instrução e Julgamento
CAEMI - Centro de Acolhida Especial para Mulheres Imigrantes
Centro Pop - Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua
CNIG - Conselho Nacional de Imigração
CPF - Cadastro da Pessoa Física
CRAI - Centro de Referência e Atendimento para Imigrantes
CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social
CRNM - Cadastro Nacional Migratório
CTA - Centros Temporários de Acolhimento
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social
DECRIM - Departamento de Execuções Criminais
DPE - Defensoria Pública do Estado
DPU - Defensoria Pública da União
IPE - Inquérito Policial de Expulsão
ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania
LC - Liberdade condicional
JF - Justiça Federal
MJ - Ministério da Justiça
PD - Prisão domiciliar
PF - Polícia Federal
PME - Projeto Migrantes Egressas
PRD - Pena restritiva de direitos
PSC - Prestação de serviços à comunidade
RA - Regime aberto
RG - Registro Geral
RNM - Registro Nacional Migratório
SMADS - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
SMDHC - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
STF - Supremo Tribunal Federal
STJ - Superior Tribunal de Justiça
SUS - Sistema Único de Saúde
TCP - Término do Cumprimento de Pena
TJ - Tribunal de Justiça
TRF - Tribunal Regional Federal
UBS - Unidade Básica de Saúde

ITTC - Instituto Terra, Trabalho e Cidadania

Rua Marquês de Itu, 298 – Vila Buarque

São Paulo - SP 01223-000

ittc.org.br



Realização:



Apoio:



Parceria:

